


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara Cível de São José dos Pinhais

Processo 0017039-20.2019.8.16.0035

Comarca: São José dos Pinhais
Data de 25/09/2019 **Situação:** Público
Classe 159 - Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: 9580 - Espécies de Contratos
Data Distribuição: 25/09/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 23890 **Juiz:** Ivo Faccenda

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 27.757.072/0001-34
Advogado(s) da Parte
 237754NSP ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Tipo: Promovido
Nome: EMILIO FERNANDES
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 046.179.279-64
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: NIPONTECH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 10.960.958/0001-88
Filiação: /

Data: 25/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Contrato Social
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- CCB NIPONTECH
- Planilha de Cálculo
- Comprovante de CNPJ
- CPF
- Guia distribuição
- Guia distribuição
- Taxa Judiciaria
- Taxa Judiciaria



MASCARELLO
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DO
ESTADO DO PARANÁ.**

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A (antiga denominação CREDITLOOP
CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. - alteração anexa)**, com sede na
Rua Guilhermina Guinle, 272 - 7.o andar - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-
060, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34, endereço eletrônico:
publicacoes@mascarelloadvogados.com.br, por intermédio de seus
procuradores com escritório profissional na Alameda Santos, nº 2.313, 9º andar
– Cerqueira Cesar, CEP 01419-002, na Cidade de São Paulo/ SP. (instrumento
de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência
propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em
desfavor de **NIPONTECH SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL
EIRELI EPP, na qualidade de Emitente**, pessoa jurídica, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 10.960.958/0001-88, cujo endereço eletrônico
emfer26@gmail.com, sediada no seguinte endereço, Rua Salomão Miguel
Nasser, nº 731, apto. 2701, Guatupé, São José dos Pinhais/ PR, CEP: 83060-
230;

Na qualidade de avalistas:

EMILIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário,
inscrito no CPF: 046.179.279-64, cujo endereço eletrônico é

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 – 9º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

jacielsouzasilva@hotmail.com, residente e domiciliado no endereço: Rua Salomão Miguel Nasser, nº 731, apto. 01, Bl 27, Guatupé, São José dos Pinhais/ PR, CEP: 83060-230, o faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil ora vigente (Lei nº 13.105/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 13.256/2016) e nos artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004.

Com relação ao endereço eletrônico dos executados, o requerente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção dos mesmos, não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, II CPC-2015 razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo nos §§ 2º e 3º do inciso II, do art. 319, do CPC- 2015, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos réus, pois os endereços de todos eles estão descritos na exordial.

I – DOS FATOS

A Exequente tornou-se legítima credora do(s) executado(s), da quantia líquida e certa de **R\$ 25.940,68 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme demonstrativo anexo (art. 798, II, parágrafo único do CPC-2015), referente à(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, conforme abaixo demonstrado e que instrui a presente ação.

Isto porque obteve o crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e se comprometeu a pagá-lo em 12 parcelas de R\$ 2.227,22 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 16/03/2018. Todavia, os executados pagaram somente 04 parcelas, tendo as demais vencido antecipadamente.

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 – 9º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

Embora insistentemente cobrado(s), o executado(s) não se demonstrou (aram) propenso (s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (art. 798, II, "a" do CPC-2015).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delineia-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

II – DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA EMPRESA AUTORA

A autora é um correspondente bancário, regulado nos termos da Resolução nº 3.954 do Banco Central do Brasil, de 24.02.2011 ("Resolução 3.954"), que tem autorização para oferecer produtos financeiros de instituição financeira parceira, operante há mais de década no mercado, por meio de plataforma online (www.bizcapital.com.br) ("Instituição Financeira Parceira" e "Plataforma", respectivamente). Nos termos da Resolução 3.954, a instituição financeira assume inteira responsabilidade pelas operações de crédito e investimento realizadas por meio da Plataforma.

Trata-se, conforme o jargão de mercado para a atividade da Autora, de uma *fintech*, empresa que reúne produtos e serviços financeiros e processos informatizados (tecnologia de ponta) em um modelo de negócios específico e revolucionário que visa a baratear operações de crédito e conferir-lhes modernidade, agilidade e transparência. Assim, têm como objetivo trazer soluções inovadoras para o setor financeiro e facilitar o acesso a crédito a pequenos empresários.

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

As *fintechs* estão em expansão no Brasil e no exterior, ocupando a Autora posição de destaque no mercado nacional, com crescente aceitação e boa avaliação dos empresários-clientes.

Os serviços são oferecidos aos pequenos empresários em sua plataforma da seguinte forma:

- O interessado realiza uma solicitação de crédito para sua empresa (os empréstimos são fornecidos apenas para pessoas jurídicas), de forma voluntária, através de um formulário online no site <http://bizcapital.com.br>, disponibilizando informações como: nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato, vínculo do solicitante com a empresa solicitante, motivo do empréstimo, CNPJ (que precisa ter pelo menos 1 ano de atividade) e faturamento mensal (que deve ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)) ("Solicitação"). Ao final do cadastro, o interessado formaliza um aceite dos termos de cadastro e autoriza a consulta dos dados da empresa solicitante e do CPF dos sócios à *bureaus* de crédito. Os dados cadastrais são divulgados apenas para as instituições diretamente envolvidas na operação de análise e contratação de crédito.

- Após a formalização da solicitação de empréstimo, a BizCapital faz uma análise de crédito preliminar, de forma automática, e encaminha uma oferta pré-aprovada ("Oferta Pré Aprovada") com determinadas condições que poderá ser posteriormente confirmada, alterada ou até mesmo cancelada, a exclusivo critério da BizCapital, após uma análise mais aprofundada de crédito e dos documentos que são solicitados ao tomador ao longo do seu processo de empréstimo.

- Depois do aceite desta Oferta Pré Aprovada, o tomador encaminha via Plataforma, e-mail ou Whatsapp, os documentos que comprovem as informações submetidas à Plataforma descritas na etapa "a". A relação dos documentos e informações solicitados nesta etapa são:

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





Documentos da Pessoa Jurídica

- Última alteração do contrato social devidamente arquivado na junta comercial competente ou Requerimento de Empresário (ME);
- Comprovante de endereço da sede da empresa no nome da empresa ou de um de seus sócios e
- Extratos bancários completos das contas da empresa dos últimos 90 (noventa) dias.

Documentos da Pessoa Física (cada um dos sócios)

- Identidade válida;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado (Declaração Completa do IRPF + Recibo de Declaração ou contra cheque ou declaração de rendimentos fornecida pelo contador) e
- Comprovante de residência.

Informações sobre Pessoa Jurídica e Pessoa Física

- Estado civil do sócio e, exceto no casos em que for solteiro ou houver separação total de bens, serão solicitadas as seguintes informações do cônjuge: nome, CPF e e-mail, bem como a aprovação da contratação de empréstimo do cônjuge (outorga uxória).
- Endereço do site e/ou rede social da empresa;
- Dados Bancários da Conta Pessoa Jurídica;

Mediante o recebimento da documentação acima referida, sem pendências, a BizCapital realiza uma análise técnica para verificação de possíveis fraudes nesta documentação.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





Na sequência, a Solicitação segue para uma análise mais detalhada pela equipe de crédito da BizCapital, que classifica o risco da concessão do empréstimo para o tomador. Nesta etapa, é informado ao solicitante as condições definitivas do empréstimo (valor, taxa e prazo) de acordo com o perfil da empresa solicitante e de seus sócios ("Oferta Definitiva").

Após a aprovação da Oferta Definitiva pelo tomador, será originada e enviada ao tomador uma Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), emitida em favor da Instituição Financeira Parceira, cujo valor de crédito será composto pelo valor do crédito aprovado a título de empréstimo acrescido da Tarifa de Cadastro e do IOF.

A formalização da CCB ocorre por meio de assinatura digital através de plataforma de assinatura online (Clicksign) que encaminha automaticamente um link para leitura e assinatura da CCB por e-mail para cada signatário.

Após recolhidas as assinaturas, é realizada e gravada uma ligação telefônica com um dos sócios da empresa solicitante do empréstimo para confirmação dos dados da CCB.

Mediante confirmação, é realizado o depósito do valor previsto na Oferta Definitiva na conta corrente da Pessoa Jurídica.

Por fim, convém ressaltar que a operação contempla rigorosos procedimentos de segurança em todas as etapas de seu processo a fim de coibir fraudes e garantir o sigilo do conteúdo





MASCARELLO
ADVOGADOS

**imputado nos sistemas da BizCapital e da Instituição Financeira
Parceira.**

III – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Cédula de Crédito Bancário, que se trata de título executivo extrajudicial (art. 784, XII do CPC-2015) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

A lei consagrou a Cédula de Crédito Bancário como título executivo extrajudicial (art. 28 da lei 10.931/2004), além de representar dívida de dinheiro certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada, seja também pelo saldo devedor nela indicado inequivocamente.

Possui ainda este título as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua causa debendi, portando-se como um título causal.

No que diz respeito a sua executividade, já houve sua devida consagração conferida pelo julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1.291.575 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, pacificando a matéria e fazendo incidir os termos do art. 927 do CPC-2015.

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 – 9º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, que se digne a determinar a citação dos executados, nos moldes do Art. 247, CPC-2015 em conjunto com o COMUNICADO 1817/2016 TJSP. Para tanto, o exequente informa ter recolhido todas as custas necessárias com a finalidade de citação postal das partes para que os executados paguem em 03 (três) dias a importância de **R\$ 25.940,68 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, acrescidos, em razão do inadimplemento, dos encargos contratuais até final pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados não inferior a 10% do valor do débito atualizado (artigo 827, caput, do CPC-2015), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no art. 829, §. 1º do CPC-2015.

Por fim, o exequente ainda requer:

I - caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arrestados em pesquisas de bens realizadas através dos sistemas on-line tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC-2015).

II - As prerrogativas dos artigos 212 e 782 e parágrafos do CPC-2015, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da penhora;

Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais, postais, nos termos acima descritos.





MASCARELLO
ADVOGADOS

Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII, CPC-2015), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone (11) 3149-5960.

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de sua procuradora **DRA. ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, regularmente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 237.754, com escritório profissional localizado na Alameda Santos, 2.313, 9º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01419-002, e-mail publicações@mascarelloadvogados.com.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272 par. 2º do NCPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 25.940,68 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de Setembro de 2019.

Alessandra de Almeida Figueiredo
OAB/SP nº 237.754

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu diretor Presidente Francisco Eduardo dos Reis Ferreira, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 053.026.017-45, com sede a Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar - parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22270-060.

OUTORGADOS: Angelo Henrique Mascarello Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.491, Alessandra de Almeida Figueiredo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.754, Juliana Viola Liao, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP Nº 215.826 e Diego Rafael Mascarello, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.801, todos integrantes de Mascarello Sociedade de Advogados, sociedade de advogados, sediada na Alameda Santos, nº 2.313, 9º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP – CEP: 01419-002.

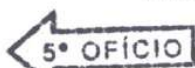
PODERES: A Outorgante confere ao Outorgado poderes para o foro em geral, com poderes amplos e gerais constantes de cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", especialmente para representar a Outorgante em processos de Recuperação Judicial e Falências, propor Ações de Cobrança, Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial e Ações Monitórias, conforme a natureza jurídica do título, podendo, para tanto, solicitar documentos e cópias em esfera administrativa e/ou judicial junto a órgãos federais, estaduais e municipais, podendo defender, transigir, firmar compromissos ou acordos, contestar, interpor recursos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Observação: Todas as intimações e/ou notificações relativas ao presente feito, devem ser encaminhadas para **publicação em nome de Alessandra de Almeida Figueiredo, OAB/SP nº 237.754**, com escritório profissional na Alameda Santos, nº 2.313, 9º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP – CEP: 01419-002e endereço eletrônico contato@mascarelloadvogados.com.br, evitando-se assim futuras nulidades processuais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2019.


**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS S/A**

CNPJ/MF nº 27.757.072/0001-34
Francisco Eduardo dos Reis Ferreira





CONTRATO DE PARCERIA

PARTES:

(a) **SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. John Kennedy nº 150, Sla. 241, Centro, CEP 28970-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("**SOCINAL**"); e

(b) **CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**CREDITLOOP**" e em conjunto com a SOCINAL, "**PARTES**").

CONSIDERANDO QUE:

(I) A SOCINAL é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") a realizar, dentre outras atividades, operações de crédito, tais como empréstimos e financiamentos a pessoas físicas e jurídicas;

(II) CREDITLOOP é parte de um grupo societário com conhecimento técnico e especializado no mercado de *online lending* ("**Online Lending**") e possui expertise no desenvolvimento de produtos da categoria de empréstimos de baixo a médio valor por meio de plataforma digital, conhecimentos estes que incluem o desenvolvimento de produtos financeiros, incluindo fluxo operacional para concessão de crédito e análise de risco de crédito voltado para pequenas e médias empresas;

(III) As PARTES possuem o interesse de firmar uma parceria para desenvolver um modelo de negócios que consiste na contratação da CREDITLOOP pela SOCINAL para prestar serviços de correspondente bancário, agindo sempre em nome da SOCINAL e sob sua orientação, nos termos da Resolução nº 3.954, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") em 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada ("**Resolução CMN nº 3.954/11**"), a fim de implementar uma plataforma digital de Online Lending da

CREDITLOOP ("Plataforma CREDITLOOP"), por meio da qual será promovido o oferecimento de determinados produtos e serviços da SOCINAL, conforme termos e condições a seguir expostos.

ISTO POSTO, resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Parceria ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ESCOPO DE ATUAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, a SOCINAL se compromete a desenvolver em conjunto com CREDITLOOP: (i) minutas específicas necessárias para a formalização das operações que serão realizadas entre ou pelas PARTES ligadas ao objeto da Plataforma CREDITLOOP (i.e., Recibo de Depósito Bancário – "RDBs" e Cédulas de Crédito Bancário – "CCBs" – conforme ANEXO I Minutas Preliminares de Contratos); (ii) rotinas administrativas necessárias para a implementação das atividades ora contratadas; e (iii) estrutura capaz de viabilizar a consecução de determinadas operações financeiras por meio da utilização da Plataforma CREDITLOOP ("Operações"); e (iv) procedimentos para que a SOCINAL efetue a custódia de RDBs em benefício dos Investidores (conforme abaixo definidos) e CCBs referentes aos financiamentos contraídos por meio da Plataforma CREDITLOOP e/ou efetuar a Cessão Creditória sem coobrigação das CCBs para a CREDITLOOP ou entidades parceiras ou subsidiárias/coligadas.

1.2. No âmbito desta parceria, a SOCINAL será responsável por:

1.2.1. Processar as operações de crédito e investimento originadas no âmbito desta parceria, ou por entidades subsidiárias/coligadas ou parceiras da CREDITLOOP;

1.2.2. Registrar e contabilizar em seus sistemas de informação as operações originadas no âmbito desta parceria;

1.2.3. Após suas respectivas validações e aprovações, observado o disposto no Item (d) abaixo, liberar os recursos referentes aos créditos concedidos no âmbito da Plataforma CREDITLOOP;

1.2.4. Efetuar o pagamento da remuneração devida a CREDITLOOP, que dispõe da plataforma tecnológica necessária à implementação da parceria, a qual irá exercer a atividade de correspondente bancário no território nacional, nos termos do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.954/11, devidamente contratada pela SOCINAL por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário no País celebrado entre a SOCINAL e a CREDITLOOP pela prestação dos serviços de correspondente bancário conforme contrato de correspondente bancário anexo ("Contrato de Correspondente Bancário" - conforme ANEXO II);

1.2.5. Efetuar a custódia das operações originadas no âmbito desta parceria lastreadas nas CCBs/RDBs ("Modalidade OAV") e/ou efetuar a Cessão sem coobrigação das CCBs originadas através da Plataforma CREDITLOOP ("Modalidade Cessão"); e

1.2.6. Outras atividades necessárias para a viabilização das Operações.

1.3 As premissas das Operações objeto deste Contrato são as seguintes:

1.3.1 A Plataforma CREDITLOOP permite o contato entre investidores cadastrados ("Investidores") e empresas interessadas em contrair financiamentos para desenvolvimento de projetos específicos ("Tomadores"), de forma a que os primeiros possam atender à demanda de crédito dos segundos. Trata-se de prestação de serviços de *peer-to-peer lending*, formalizada por meio de contrato atípico ainda não regulado no Brasil;

1.3.2 Na modalidade OAV, nem CREDITLOOP, nem os clientes da Plataforma CREDITLOOP cadastrados como "Investidores" realizam operações de empréstimo/investimento diretamente (i.e. operações privativas de instituições financeiras), mas sim através de produtos originados pela SOCINAL conforme os termos deste Contrato. CREDITLOOP atua como correspondente bancário dos clientes da SOCINAL na contratação dos empréstimos em favor da SOCINAL (formalizados por meio das CCBs), bem como na captação junto aos Investidores de RDBs, emitidos nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65") e Resolução CMN nº 3.454, de 30 de maio de 2007 ("Resolução CMN");

nº 3.454"), cuja remuneração está vinculada a determinadas CCBs que lastreiam referidos financiamentos. Os valores captados por meio dos RDBs serão, após o fechamento das Operações, exclusivamente utilizados para concessão dos financiamentos lastreados pelos CCBs em operações ativas vinculadas nos termos da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN nº 2.921/02"), conforme os termos deste Contrato. ("Operações Ativas Vinculadas");

1.3.3 Na modalidade Cessão, nem CREDITLOOP, nem os clientes da Plataforma CREDITLOOP cadastrados como "Investidores" realizam operações de empréstimo/investimento diretamente (i.e. operações privativas de instituições financeiras), mas sim através de produtos originados pela SOCINAL conforme os termos deste Contrato. CREDITLOOP atua como correspondente bancário na contratação dos empréstimos em favor da SOCINAL (formalizados por meio das CCBs), bem como na aquisição pelos Investidores das CCBs posteriormente cedidas pela Socinal;

1.3.4 As Partes desde logo reconhecem que as oportunidades de negócios originadas na plataforma CREDITLOOP, consistem em operações do mercado de crédito, não estando, portanto, sujeitas ao regime de oferta pública de valores mobiliários regulada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais");

1.3.5 Os produtos financeiros da SOCINAL (i.e. CCB e RDB), os quais formalizam as relações entre os Tomadores e Investidores, são oferecidos pela Plataforma CREDITLOOP, sendo que nesse sentido CREDITLOOP atuará como Correspondente Bancário nos termos do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.954/2011.

1.3.6 As Partes reconhecem que os contratos de adesão subjacentes à relação entre CREDITLOOP e seus clientes não estão sujeitos a qualquer quadro regulamentar específico. Não obstante, a Plataforma CREDITLOOP, incluindo seu processo de cadastramento, garante atender a todos os critérios de "conheça seu cliente" (*Know Your Client* - KYC) e prevenção e combate à lavagem de dinheiro (*Anti-Money Laundering* - AML), conforme estabelecidos pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/98") e Circular do Banco Central nº 3.461, de 24 de julho de 2009 ("Circular do Banco Central nº 3461/09").



1.3.7 As Partes reconhecem que referidos RDBs emitidos no âmbito das operações na modalidade OAV pela Plataforma CREDITLOOP, por força da disposição do art. 1º, VII, da Resolução CMN nº 2.921/02, terão o seu pagamento condicionado à liquidação da Operação Ativa Vinculada (i.e. pagamento dos CCBs). Além disso, a emissão de referidos RDBs e CCBs não está condicionada à abertura de contas correntes por parte dos Tomadores ou Investidores na Plataforma CREDITLOOP, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65") e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/04"), respectivamente;

1.3.8 Para a indicação dos Tomadores e dos Investidores, CREDITLOOP deverá observar os critérios mínimos previamente estabelecidos de comum acordo entre as PARTES nos termos da política de crédito acordada ("Lista de Documentos e Informações" - Anexo III).

1.4 Fica previamente acordado que a assinatura deste Contrato por parte da CREDITLOOP implica a adesão de suas empresas coligadas, subsidiárias e controladoras ("Sociedades Ligadas"), a todos os termos e condições previstos neste Contrato, independente de qualquer formalização posterior.

1.5 Caso a SOCINAL seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes às Operações e/ou aos serviços prestados a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não limitado ao Banco Central do Brasil, a CREDITLOOP se compromete a empregar os melhores esforços para auxiliar a SOCINAL a cumprir essa obrigação, fornecendo à SOCINAL as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação expressa da SOCINAL nesse sentido.

1.6 A CREDITLOOP declara que utilizou assessoria jurídica para análise da estrutura das Operações e dos termos deste Contrato, bem como declara estar ciente de que, exceto se de outra forma venha a ser acordado entre as PARTES, a SOCINAL se obriga exclusivamente com as atividades relacionadas à prestação de serviços, não se obrigando com a obtenção de qualquer resultado financeiro, por parte da CREDITLOOP, dos

Tomadores e/ou dos Investidores, ficando isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2. DA OPERAÇÃO

2.1 A operacionalização da parceria, na Modalidade OAV, se dará no seguinte fluxo:

2.1.1 Os Tomadores e os Investidores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma CREDITLOOP, efetuando respectivo cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento/realizar investimento em determinado valor, completando respectivo cadastro conforme aplicável e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável ("Lista de Documentos e Informações" - Anexo III)

2.1.2 CREDITLOOP efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos em conjunto com SOCINAL, assim como do sistema de avaliação que ele vier a adotar de tempos em tempos;

2.1.3 CREDITLOOP prepara e veicula em sua plataforma, na página dos Investidores já devidamente cadastrados e aderentes aos termos e condições de Investidores, material informativo com relação ao financiamento pretendido pelo Tomador, permitindo a possibilidade de manifestação de interesse na aquisição de determinada fração de referido crédito;

2.1.4 Após e somente caso haja manifestação de interesse e confirmação do depósito dos recursos por parte dos Investidores em número suficiente para alcançar o valor mínimo de financiamento pretendido pelo Tomador, a SOCINAL irá: (i) a partir de solicitação da CREDITLOOP, agindo por conta e ordem do Tomador nos termos de respectivo contrato, celebrar contrato de financiamento, emitindo CCB ao Tomador em valor equivalente aos recursos depositados pelos Investidores; (ii) transferir os recursos ao Tomador, efetuados os descontos aplicáveis referentes à Remuneração da CREDITLOOP; e (iii) remunerar os Investidores por meio de respectivos RDBs em valor correspondente à performance dos empréstimos lastreados em determinadas CCBs. De outra forma, caso não haja manifestações de interesse em número suficiente para se atingir o montante mínimo pretendido pelo tomador de empréstimo, a SOCINAL, irá

cancelar a operação como um todo, devolvendo os valores transferidos para os investidores sem remuneração ou correção; e

2.1.5 A vinculação das operações descritas no item acima permite a configuração de Operação Ativa Vinculada nos termos da Resolução CMN nº 2.921/02 desde que respeitadas suas condições.

2.2. Em casos de operações de crédito originadas no âmbito desta parceria na Modalidade OAVs e se tornarem inadimplentes a mais de 30 (trinta) dias, fica desde já acordado entre as PARTES que a SOCINAL irá: (i) cancelar os RDBs vinculados às CCBs inadimplentes; e/ou (ii) ceder às referidas CCBs inadimplentes diretamente ao detentor das RDBs vinculadas ou diretamente à CREDITLOOP ou suas subsidiárias/coligadas ou parceiros.

2.2.1. O prazo de 30 dias estipulado acima poderá ser alterado de comum acordo, caso ambas as partes manifestem expressamente desejo nesse sentido.

2.3. A operacionalização da parceria, na Modalidade Cessão, se dará no seguinte fluxo:

2.3.1. Os Tomadores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma CREDITLOOP, efetuando respectivo cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento em determinado valor, completando respectivo cadastro conforme aplicável e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável ("Lista de Documentos e Informações" – Anexo III);

2.3.2. CREDITLOOP efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos em conjunto com SOCINAL, assim como do sistema de avaliação que ele vier a adotar de tempos em tempos;

2.3.3. A partir de solicitação da CREDITLOOP, a qual estará agindo por conta e ordem do Tomador nos termos de respectivo contrato, a SOCINAL irá: (i) conceder financiamento ao Tomador por meio da emissão de CCB, sujeita à existência de recursos fornecidos pela CREDITLOOP ou seus investidores, nos moldes da cláusula 2.4, para posterior cessão e; (ii) transferir os recursos ao Tomador, efetuados os descontos aplicáveis referentes à Remuneração da CREDITLOOP e demais encargos/tributos;

2.3.4. Após a liberação dos recursos das CCBs originadas nestes moldes ao Tomador, as CCBs serão cedidas sem coobrigação ou qualquer retenção de risco, ônus ou benefício periodicamente para a CREDITLOOP ou suas subsidiárias/coligadas.

2.4. A CREDITLOOP compromete-se a investir recursos financeiros em produtos de Investimento da SOCINAL, incluindo, mas não se limitando a, RDBs, para (i) disponibilizar, se necessário, os recursos (*funding*) para as operações objeto deste Contrato; (ii) cobrir eventuais ausências de recursos para realizar a liquidação das operações no ato da Cessão; e (iii) garantir eventuais inadimplementos da obrigação de ressarcimento de despesas relacionadas às operações objeto deste Contrato. O valor inicial deste investimento será de R\$10.000,00 (dez mil reais) e poderão ser solicitados, por qualquer uma das PARTES, durante a vigência deste Contrato, aumentos ou reduções, no montante total investido baseado no grau de utilização e necessidade das mesmas.

2.5. Todas as operações objeto desta parceria e a partir do momento de assinatura deste Contrato serão originadas na modalidade Cessão (cláusula 2.3) até que CREDITLOOP notifique formalmente a SOCINAL da adoção da modalidade OAV (cláusula 2.1). A partir desta notificação, todas as operações originadas através desta parceria serão originadas na modalidade OAV.

2.6. Uma vez realizada a contratação dos empréstimos/investimentos pela Plataforma CREDITLOOP, os recursos contratados nos empréstimos/investimentos serão disponibilizados pela SOCINAL e os empréstimos/investimentos na modalidade OAV serão administrados pela SOCINAL. Os demais empréstimos na modalidade Cessão, conforme descritos na cláusula 2.3, serão administrados pela CREDITLOOP.

2.7. A CREDITLOOP se compromete a adquirir todas as CCBs originadas na modalidade Cessão, diretamente ou através de suas subsidiárias/coligadas ou um veículo de investimento previamente apontado e qualificado para tal atividade. A SOCINAL se compromete a ceder os referidos CCBs para a CREDITLOOP diretamente ou suas subsidiárias/coligadas ou um veículo de investimento previamente apontado e qualificado para tal atividade. As condições para a cessão e características das CCBs a serem cedidas serão estabelecidas de comum acordo entre as PARTES por meio de um contrato de cessão de direitos creditórios sem coobrigação.



3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. No ato da assinatura deste contrato, será devido a SOCINAL um *setup fee* de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de estruturação e implementação desta parceria.

3.2. A partir do início das Operações (i.e. realização de operações de crédito conforme descritas na cláusula 2. acima), será devido à SOCINAL um valor fixo mensal ("Franquia Mínima") conforme a tabela abaixo, ou a remuneração variável estipulada na cláusula 3.3, dos dois o que for maior:

Período	Franquia Mínima
1º ao 3º mês	R\$10.000,00
4º ao 6º mês	R\$15.000,00
A partir do 7º mês	R\$25.000,00

3.3. A SOCINAL fará jus a uma remuneração variável sobre cada operação de financiamento originada por meio desta parceria, no qual se aplicará os percentuais sobre o volume de originação e tipo de estrutura a ser utilizada, conforme a tabela abaixo ("Remuneração Variável"):

Tipo	Volumes Originados (acumulado)	Comissão variável - taxa
OAV	Até R\$10 milhões em OAVs	1,50% * n / 12
OAV	Acima de R\$10 milhões em OAVs	1,00% * n / 12
Cessão	Até R\$10 milhões em Cessões	1,20% * n / 12
Cessão	Acima de R\$10 milhões em Cessões	0,80% * n / 12

*Onde n é o prazo do empréstimo em meses.

3.4. A Franquia Mínima e a Remuneração Variável deverão ser pagas por CREDITLOOP até o 5º dia útil de cada mês a título de remuneração da SOCINAL pelos serviços por ela prestados no âmbito da parceria.

3.5. O valor devido à SOCINAL à título de Franquia Mínima será anualmente reajustado de acordo com o Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE.

3.6. Os mencionados valores envolvem toda a remuneração devida à SOCINAL para operacionalizar o modelo de negócio proposto, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão de todos os títulos necessários para consecução da Operação; (ii) gerenciamento e administração da carteira de crédito formada; e (iii) elaboração de informes de rendimentos que deverão ser encaminhados a CREDITLOOP, para posterior envio aos usuários da Plataforma. Vale destacar que todo o pós venda, incluindo cobrança e relacionamento com usuários é feito pela CREDITLOOP, a qual deverá arcar com todos os custos envolvidos.

3.7. Eventuais custos incorridos exclusivamente relacionados com a realização das Operações são assumidos pela CREDITLOOP no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Qualquer custo eventual que supere esse montante deve ser previamente informado por SOCINAL e acordado pela CREDITLOOP e será de responsabilidade da CREDITLOOP (desde que previamente acordado). Alguns exemplos (rol não-exaustivo) dos custos abrangidos por esta cláusula são: (i) funcionários dedicados 100% às operações da Parceria; (ii) emissão de boletos; (iii) envio de TEDs e DOCs; (iv) cancelamento de RDBs; e (iv) taxas de registro, caso alguma venha a ser exigida.

3.7.1. Ficando certo e ajustado que a responsabilidade fiscal da SOCINAL se limitará à sua remuneração mensal e ao percentual de comissão variável recebidos sobre cada operação.

4. REMUNERAÇÃO DA CREDITLOOP

4.1. Comissão de Originação. A CREDITLOOP fará jus a uma remuneração de até 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto de cada operação de crédito financiada ("Comissão de Originação"), pagos mensalmente. No momento da aprovação do crédito ao Tomador,

a CREDITLOOP informará à SOCINAL qual o valor do comissionamento específico para cada operação aprovada.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A SOCINAL e a CREDITLOOP se comprometem a tomar, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas cabíveis para implementação deste Contrato e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção: (i) do Contrato de Correspondente Bancário; (ii) da Plataforma Digital CREDITLOOP; e (iii) dos controles necessários e canais de comunicação aplicáveis à concessão dos empréstimos e investimentos (RDBs) e para Cessão sem coobrigação de Operações de Crédito.

5.2. A CREDITLOOP, exclusivamente, se compromete a disponibilizar canais de teleatendimento pelos quais os Tomadores e Investidores possam esclarecer eventuais questionamentos relacionados aos empréstimos e investimentos, de modo que a SOCINAL não tenha necessidade de se relacionar diretamente com nenhum usuário da Plataforma CREDITLOOP.

6. VIGÊNCIA E PRAZO DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seu prazo inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar dessa data.

6.2. A assinatura deste Contrato significa que os signatários concordam com todos os seus termos e condições, o qual tem força obrigatória e vinculante entre as PARTES, constituindo título executivo extrajudicial nos termos da legislação em vigor.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. SOCINAL e CREDITLOOP concordam em manter confidencial o conteúdo deste Contrato. Nenhuma das PARTES divulgará a quaisquer terceiros os termos e condições aqui contidos ou a prestação de serviços aqui contemplada sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, exceto (i) na medida em que a divulgação possa ser exigida por lei, regulamento, autoridade fiscalizadora ou ordem judicial ou administrativa



RE B

aplicável; (II) para funcionários, agentes, advogados, auditores e outros consultores ("Consultores") envolvidos na avaliação da prestação de serviços, e na negociação e preparação dos documentos para análise dos parceiros financeiros, ficando estabelecido, contudo, que cada uma das PARTES obriga-se a dar ciência aos seu funcionários e/ou Consultores sobre o caráter confidencial deste Contrato, estendendo a eles a obrigação de confidencialidade aqui consubstanciada e (III) em relação a qualquer discussão com possíveis participantes nesta prestação de serviços. Tal obrigação de confidencialidade sobreviverá por 1 (um) ano em caso de rescisão ou término do presente Contrato.

8. RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido Injustificadamente, a qualquer tempo por qualquer das PARTES, mediante comunicação a ser enviada à PARTE contrária, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A PARTE que requerer a rescisão injustificada deverá pagar a outra PARTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da manutenção do contrato, i.e. geração de novas operações pelo prazo de 90 (noventa) dias estabelecido acima.

8.2. A rescisão feita em comum acordo entre PARTES não dará ensejo a aplicação de multa e poderá ser celebrada a qualquer tempo e modo, desde que haja expressa manifestação de interesse nesse sentido. A fim de observar o princípio da boa-fé que rege este contrato, nas hipóteses previstas nesta cláusula, as operações (novas e pré-existent) desta parceria deverão permanecer ininterruptas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação de rescisão, à exceção de mudança regulatória ou ordem judicial, exceção essa em que resta autorizada a paralisação imediata das operações.

8.3. A rescisão justificada por quebra de contrato dará ensejo à aplicação da multa da cláusula 8.1, que será paga pela PARTE que deu causa à parte inocente. Atrasos de pagamentos pontuais, regidos pela cláusula 8.5 abaixo, assim como falhas operacionais pontuais, não darão ensejo à quebra do Contrato por si só.

8.4. A rescisão deste Contrato, por quaisquer causas, não isentará a CREDITLOOP do pagamento de Franquia Mínima enquanto houver a existência de CCBs e RDBs vinculados e originados através da Plataforma CREDITLOOP no balanço patrimonial da SOCINAL.



8.5. Encargos Moratórios: O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em função das disposições contidas neste Contrato ensejará a PARTE que descumprir os prazos avençados ao pagamento dos valores devidos acrescidos dos seguintes encargos: (I) juros moratórios e não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês; e (II) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As PARTES neste ato concordam que são responsáveis pela observância às leis, normas e regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, conforme alterada ("Lei de Defesa do Consumidor"), Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.595/64"), Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492/86"), bem como a regulamentação bancária emitida pelo CMN e o Banco Central.

9.2. Na hipótese de existir qualquer processo, administrativo ou judicial, cuja origem é resultado do exercício regular desta parceria, durante o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as PARTES analisarão e definirão, em conjunto, qual PARTE gerou potencial contingência. Após esta iniciativa, a PARTE culpada definirá sua estratégia de defesa e arcará com todos os gastos deste litígio.

9.3. Visando prever hipóteses específicas e possíveis para a situação descrita acima, na cláusula 9.2 deste Contrato, se:

9.3.1. Ambas as PARTES estiverem no polo passivo de litígio processual, a PARTE culpada definirá a estratégia de defesa e arcará com todos os gastos e consequências deste litígio; e

9.3.2. A PARTE vitimada estiver, isoladamente, no polo passivo de litígio processual, a PARTE culpada definirá a estratégia de defesa e reembolsará a PARTE vitimada, que fará a respectiva defesa processual, em nome da PARTE culpada, com todos os gastos deste litígio.



9.4. A SOCINAL manterá registros completos e precisos de todos os empréstimos concedidos e de quaisquer registros financeiros a eles relacionados, incluindo as datas de concessão e informações relacionadas ao prazo e condições específicas dos empréstimos. A SOCINAL deverá manter os arquivos de que trata esta cláusula por pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data de término do respectivo empréstimo. Os arquivos deverão ser disponibilizados para a CREDITLOOP dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

9.5. A CREDITLOOP manterá registros completos e precisos de todos os Tomadores que foram aprovados através de sua plataforma digital e Correspondente Bancário, incluindo dados cadastrais e documentos fornecidos pelos Tomadores, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A SOCINAL deverá ter acesso ilimitado a estes dados dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

9.6. CREDITLOOP reconhece que SOCINAL e suas afiliadas, assim entendidas aquelas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum com a SOCINAL estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado brasileiro e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a outros clientes em geral ("Outros Clientes"). A SOCINAL ressalta, contudo, que em linha com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade sobre os negócios de todos os seus clientes, não utilizará qualquer informação confidencial fornecida por CREDITLOOP fora do escopo descrito neste Contrato e também não fornecerá qualquer informação confidencial obtida da CREDITLOOP a outros clientes, concorrentes da CREDITLOOP ou participantes do mercado em geral. Da mesma forma, a CREDITLOOP se compromete a adotar os mesmos princípios de confidencialidade em relação as informações confidenciais fornecidas pela SOCINAL. Fica facultado à cada PARTE a possibilidade de permitir, através de manifestação expressa e escrita nesse sentido, à outra a utilizar em outros projetos ou para Outros Clientes as informações, no todo ou em parte, disponibilizadas.

9.7. Fica desde já acordado que todos os tributos presentes e futuros relacionados à prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que os deu causa, e que todas as despesas que não estejam diretamente relacionadas e/ou não sejam decorrentes deste Contrato, e que não tenham sido assumidas pela SOCINAL, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros públicos e

quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser relacionados e/ou decorrentes da prestação dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CREDITLOOP.

9.8. As PARTES aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, de maneira alguma, seja de forma direta ou indireta, partes coligadas ou consorciadas. Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

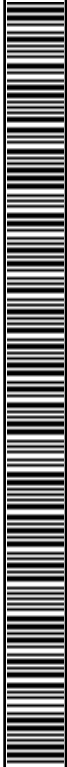
9.9. As PARTES declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as PARTES participem, assim como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

10. FORO

10.1. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2016



Página de assinaturas do Contrato de Parceria celebrado entre Socinal S.A. - Crédito, Financiamento E Investimento e CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.



SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.,

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

MINUTAS PRELIMINARES DE CONTRATOS

MINUTA PADRÃO DE CCB SOCINAL

MODELO DE RDB

[Logo Socinal]

Instituição financeira emissora SOCINAL S.A - Crédito, Financiamento e Investimento	CNPJ/MF 03.881.423/0001-56
Endereço Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [..], Araruama, RJ.	
Nota de Negociação n.: [número] Tipo de Operação: Emissão Própria Data da Operação: [data] Título Vinculado à CCB n. [Inserir número] nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.921 de 17.1.2002.	

<u>Dados do Cliente</u>	
Nome do Investidor:	CNPJ/MF ou CPF/MF
Nome do Administrador se aplicável:	CPF/MF
Telefone Comercial:	Telefone celular:



Endereço Comercial	Endereço Residencial
Data de Nascimento:	

<u>Características da Operação</u>	
Quantidade:	Valor Nominal:
PU da Operação:	Valor de Volta:
Forma de Liquidação: Caixa	Valor Bruto:
IR Retido:	IOF Retido:
Valor Líquido:	

<u>Características do Compromisso</u>	
Taxa:	Prazo:
PU de Retorno:	Indexador:
Vencimento:	Valor de Retorno Bruto:

FF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IR Retido:	Valor de Retorno Líquido:
IMPORTANTE: Devem estar formalizadas neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.	
Observações:	

*Assinaturas de dois diretores

Modelo de Termo de Vinculação

TERMO DE VINCULAÇÃO

Instituição financeira emissora SOCINAL S.A - Crédito, Financiamento e Investimento	CNPJ/MF 03.881.423/0001-56
Endereço Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [..], Araruama, RJ.	
Nota de Negociação n.º: [número] Tipo de Operação: Emissão Própria Data da Operação: [data] Título Vinculado à CCB n.º: [inserir número] nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.921 de 17.1.2002.	

Dados do Cliente



Nome do Investidor:	CNPJ/MF ou CPF/MF
Nome do Administrador se aplicável:	CPF/MF
Telefone Comercial:	Telefone celular:
Endereço Comercial	Endereço Residencial
Data de Nascimento:	

Termo de Vinculação

O Cliente declara-se ciente e de acordo com a vinculação de seu título de investimento, qual seja Recibo de Depósito Bancário Vinculado - RDBV de número [..], datado de [..], de emissão de Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, tem a exigibilidade dos recursos captados por meio deste, subordinada ao fluxo de pagamentos da operação ativa vinculada consubstanciada na Cédula de Crédito Bancária – CCB, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 2.921 de 17.1.2002, sendo a presente operação uma modalidade de operação ativa vinculada, regida por referida regra.

Dessa forma, existe o risco de não pagamento, total ou parcial, do principal e de encargos ao Cliente credor, na hipótese de a execução de garantias não ser suficiente para a liquidação da operação ativa vinculada, ou em outras situações de não liquidação dessa operação.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local de Emissão], [data].



Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Por:

Cliente:

Testemunhas:



ANEXO II

CONTRATO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO

CONTRATANTES

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [•] e inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("SOCINAL" ou "CONTRATANTES");

CORRESPONDENTE

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CORRESPONDENTE").

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as seguintes partes ("Partes"), celebram, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

1 - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CORRESPONDENTE**, nos termos das diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o artigo 2º da Resolução 3954/2011, desenvolvendo atividades de atendimento, visando o fornecimento, aos clientes e usuários das **CONTRATANTES** ("Cliente(s)"), dos seguintes serviços e produtos: (i) recepção e encaminhamento de propostas de operações (a) de crédito ("Operações de Crédito") e (b) de financiamento e/ou arrendamento mercantil ("Operações de Financiamento/AM"), ambas designadas operações pelo artigo 8º, inciso V da Resolução 3954/2011 e conjuntamente designadas "Produtos", (ii) serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como de controle e processamento de dados; e (iii) quaisquer outros serviços e produtos oferecidos pelas **CONTRATANTES**, que venham a ser acordados pelas Partes.

1.2. O **CORRESPONDENTE** poderá substabelecer este Contrato, total ou parcialmente, em um único nível, mediante expressa anuência das **CONTRATANTES**.

1.2.1. Ocorrendo o substabelecimento, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato serão necessariamente aplicáveis ao substabelecido, devendo o **CORRESPONDENTE** e tal

substabelecido firmar Termo de Substabelecimento.

1.3. O Termo de Substabelecimento referido no item 1.2.1 acima deverá ser firmado ainda pelas **CONTRATANTES**, na qualidade de intervenientes anuentes.

1.4. Condições específicas da prestação de serviços serão tratadas mediante acordo formal, que assinado pelas Partes serão integradas ao presente mediante anexos datados e numerados ("Anexo").

2 - RESPONSABILIDADES DO CORRESPONDENTE

2.1. É responsabilidade do **CORRESPONDENTE**:

2.1.1. Divulgar ao público sua condição de prestador de serviços das **CONTRATANTES**, identificadas pelo nome com que são conhecidas no mercado, com descrição dos Produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria das **CONTRATANTES**, na página principal de sua plataforma virtual, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público;

2.1.2. Realizar acertos financeiros com as **CONTRATANTES**, no máximo, a cada dois dias úteis;

2.1.3. Utilizar exclusivamente dos padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelas **CONTRATANTES**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo Cliente, inerentes aos Produtos e serviços de fornecimento das **CONTRATANTES**;

2.1.4. Realizar atendimento aos Clientes relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos Produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato às **CONTRATANTES** quando não forem resolvidas pelo **CORRESPONDENTE**, no prazo definido na regulamentação em vigor;

2.1.5. Permitir acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo da regulamentação de correspondentes no país em vigor, à documentação e informações referentes aos Produtos e serviços fornecidos, bem como às suas dependências e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

2.1.6. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento estabelecido pelas **CONTRATANTES** que leva em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações dos Clientes, bem como as medidas administrativas a serem adotadas pelas **CONTRATANTES** se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado deste Contrato nos casos considerados graves pelas **CONTRATANTES**;

2.1.7. Apresentar aos Clientes, durante o atendimento prestado em Operações de Financiamento/AM referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**, os planos oferecidos pelas **CONTRATANTES** e pelas demais instituições financeiras para as quais preste os serviços objeto deste Contrato;

2.1.8. Assegurar o uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento nas Operações de Financiamento/AM, expondo ao Cliente, de forma visível, a sua denominação, nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se aplicável;

2.1.9. Enviar a identificação do integrante da equipe do **CORRESPONDENTE**, contendo o nome e o número de inscrição no CPF/MF, em anexo à documentação a ser enviada às **CONTRATANTES** para a decisão sobre a aprovação da operação pleiteada, especificando (a) no



caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**, a identificação da pessoa certificada, que se responsabiliza, perante as **CONTRATANTES**, pelo atendimento prestado no respectivo ponto onde ocorreu a coleta da proposta de crédito encaminhada às **CONTRATANTES**; e (b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do Cliente das **CONTRATANTES**;

2.1.10. Garantir que os integrantes de sua equipe que prestem atendimento em Operações de Crédito e Operações de Financiamento/AM sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(i) Admite-se no caso de **CORRESPONDENTE** e ao mesmo tempo fornecedor de bens e serviços financiados ou arrendados, a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante as **CONTRATANTES** pelo atendimento prestado aos Clientes;

(ii) O **CORRESPONDENTE** deve manter cadastro dos integrantes de sua equipe referidos no 'caput' permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o processo de certificação, com acesso irrestrito para consulta pelas **CONTRATANTES** a qualquer tempo;

2.1.11. Realizar por conta e ordem das **CONTRATANTES** a liberação de recursos a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos das **CONTRATANTES** para tal fim;

2.1.12. Disponibilizar em seu site, em local de fácil acesso e visível ao usuário, as tabelas de tarifas aplicáveis aos Produtos conforme disponibilizadas pelas **CONTRATANTES**, imediatamente após o seu recebimento, ficando terminantemente proibida a realização de qualquer alteração e/ou inclusão nas referidas tabelas;

2.1.13. Atuar por conta e sob as diretrizes das **CONTRATANTES**, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das operações realizadas, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas operações;

2.1.14. Apresentar ao Cliente, previamente à contratação do crédito e/ou arrendamento mercantil, informações detalhadas sobre o Custo Efetivo Total – CET da operação a ser realizada, através de planilha discriminativa dos cálculos que o compõem;

2.1.15. Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução e supervisão dos serviços previstos neste Contrato;

2.1.16. Enviar às **CONTRATANTES** toda a documentação necessária à formalização dos Produtos, inclusive ficha cadastral, responsabilizando-se pelo correto preenchimento;

2.1.17. Responder pelos atos praticados por sua equipe e pelos eventuais prejuízos causados pela mesma, seja às **CONTRATANTES** ou aos seus Clientes;

2.1.18. Responder perante as **CONTRATANTES** e ressarcir-las de todas e quaisquer perdas, prejuízos, danos, penalidades e despesas (incluindo honorários advocatícios, custas e depósitos judiciais) decorrentes de reivindicação, reclamação, demanda, processo judicial ou administrativo proposto por terceiros contra as **CONTRATANTES**, acrescidos de juros legais e correção monetária desde o desembolso pelas **CONTRATANTES** até o efetivo ressarcimento pelo **CORRESPONDENTE**, em razão de ato, omissão, negligência ou imperícia, objetivamente comprovados, do **CORRESPONDENTE** e/ou substabelecidos, incluindo falhas no preenchimento e remessa às **CONTRATANTES** de fichas cadastrais e demais documentos inerentes aos serviços

prestados pelo **CORRESPONDENTE**;

2.1.19. Sanar, tão logo detectadas e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, eventuais irregularidades na formalização das operações. Não sanadas as irregularidades dentro do prazo estipulado, o **CORRESPONDENTE** estará sujeito a suspensão de pagamento de sua remuneração até que proceda referida regularização, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais existentes, bem como deverá ressarcir as **CONTRATANTES** do valor integral da operação realizada caso não sanada tal irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação;

2.1.20. Montar estrutura que possibilite a promoção e o oferecimento dos Produtos das **CONTRATANTES**, empreendendo todos os esforços para desenvolver e assegurar o bom nível de captação de potenciais Clientes;

2.1.21. Responder pelo bom uso dos códigos e senhas de acesso aos sistemas fornecidos pelas **CONTRATANTES** para execução dos serviços objeto do Contrato, comprometendo-se a não transferi-los a terceiros e a mantê-los, assim como todas as informações obtidas por meio desses sistemas, em absoluto sigilo;

2.1.22. Permitir o acesso das **CONTRATANTES**, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, às suas instalações e aos documentos pertinentes à prestação dos serviços previstos no Contrato, sempre que solicitado, sendo que tal permissão não exime o **CORRESPONDENTE** do cumprimento de suas obrigações;

2.1.23. Levar ao conhecimento das **CONTRATANTES**, por escrito, qualquer modificação em sua estrutura societária, encaminhando os respectivos documentos.

2.2. Considerando que a prestação dos serviços se restringe exclusivamente ao previsto neste Contrato, fica desde já expressa e terminantemente vedada ao **CORRESPONDENTE**, por si ou através de sua equipe, a prática dos seguintes atos:

2.2.1. Utilizar instalações, físicas ou virtuais, cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelas **CONTRATANTES**;

2.2.2. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os Produtos e serviços de fornecimento das **CONTRATANTES**;

2.2.3. Realizar adiantamento ao Cliente, por conta de recursos a serem liberados pelas **CONTRATANTES**;

2.2.4. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato;

2.2.5. Promover qualquer tipo ou forma de publicidade dos Produtos, sem a prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**;

2.2.6. Condicionar a prestação dos serviços ou oferecimento dos Produtos a quaisquer outros produtos de titularidade ou não das **CONTRATANTES**;

2.2.7. Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução da atividade aqui contratada durante e após a vigência do presente Contrato; e

2.2.8. Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome das **CONTRATANTES**.

2.2.9. Compromete-se a disponibilizar, quando solicitado pelas **CONTRATANTES**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE**, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

3 - RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES

3.1. É responsabilidade das **CONTRATANTES**:

3.1.1. Liberar os recursos resultantes das operações na conta-corrente do Cliente no caso de empréstimos ou do vendedor do bem/prestador do serviço no caso de financiamentos e arrendamento mercantil;

3.1.2. Disponibilizar ao **CORRESPONDENTE** toda documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar todos os esclarecimentos sobre seus Produtos, no prazo definido na regulamentação em vigor;

3.1.3. Indicar ou restringir sua linha de Produtos para atuação do **CORRESPONDENTE**, mediante comunicação por escrito, nos termos do item 6.4;

3.1.4. Estabelecer o plano de controle de qualidade dos serviços previstos neste Contrato que pautará a atuação do **CORRESPONDENTE**, incluindo, entre outros fatores, o atendimento das demandas e reclamações dos Clientes;

3.1.5. Analisar as propostas relativas aos Produtos, dentro dos melhores padrões técnicos;

3.1.6. Fixar os encargos aplicáveis aos Produtos, tais como taxas de juros, índice para eventual correção monetária, tarifas e condições das operações, fornecendo ao **CORRESPONDENTE** as tabelas para cálculo das parcelas e amortização ou liquidação das dívidas, para conhecimento e avaliação por parte dos Clientes;

3.1.7. Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE**, inclusive na hipótese de substabelecimento do Contrato. A presente previsão refere-se à responsabilidade das **CONTRATANTES** perante terceiros, não eximindo a responsabilidade do **CORRESPONDENTE** para com as **CONTRATANTES**; e

3.1.8. Informar o **CORRESPONDENTE** de toda e qualquer alteração na regulamentação bancária relacionada aos Correspondentes no País.

4 - REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do **CORRESPONDENTE** será calculada de acordo com os tipos de Produto oferecidos pelo **CORRESPONDENTE**, conforme o disposto neste item 4.

4.2. Operações de Crédito. A remuneração do **CORRESPONDENTE** que, em nome das **CONTRATANTES** oferecer Operações de Crédito, equivalerá a um percentual incidente sobre o valor do crédito efetivamente liberado pelas **CONTRATANTES**, sendo tal percentual previamente informado ao **CORRESPONDENTE** e confirmado em relatórios diários encaminhados pelas **CONTRATANTES** ao **CORRESPONDENTE**, nos termos do item 6.4.

4.2.1. O pagamento da remuneração obedecerá às regras da Resolução CMN nº 3.954 e suas posteriores alterações, da seguinte forma: a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e b) ao longo da operação: pagamento *pro rata temporis* ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.

4.2.1.1. Com relação ao disposto no item 4.2.1., alínea "a", o valor pago na contratação da operação deve representar: no máximo 6% (seis por cento) do valor da Operação de Crédito encaminhada, repactuada ou renovada.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de cancelamento de uma Operação de Crédito, o **CORRESPONDENTE** devolverá às **CONTRATANTES** o valor da remuneração recebida e, desde já, autoriza as **CONTRATANTES** a proceder ao abatimento do respectivo valor de remuneração futura. Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de cessação do pagamento da remuneração referida no inciso "b" do item 4.2.1 acima poderão ser acordadas pelas partes e formalizadas nos termos do item 6.4.

4.3. A remuneração será paga em até 40 (quarenta) dias a contar da formalização da Operação de Crédito, mediante crédito na conta corrente de titularidade do **CORRESPONDENTE**, cujos dados serão informados nos termos do item 6.4, contra a apresentação de nota fiscal de serviços ou recibo ("Documentos Fiscais") relativos aos serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE**.

4.3.1 No caso do recibo, este conterá além dos valores envolvidos, no mínimo, a descrição das partes e a causa de sua emissão, não se prestando para substituir a Nota Fiscal quando a legislação municipal aplicável não dispense ou deixe de exigir o referido documento.

4.3.2. A emissão de nota fiscal de serviços pelo **CORRESPONDENTE** confirmará sua anuência aos valores devidos pelas **CONTRATANTES** a título de remuneração pelos serviços prestados, não havendo valores adicionais a serem reclamados no período de referência constante na nota fiscal.

4.3.3. Até a efetiva entrega às **CONTRATANTES** da via original dos Documentos Fiscais a que se refere o item 4.3, que deverá ocorrer até a data pré-definida pela **CONTRATANTE** subsequente àquele em que as Operações de Crédito foram processadas, o **CORRESPONDENTE** declara estar ciente e de acordo com a sua condição de fiel depositário dos referidos documentos fiscais nos termos da legislação vigente.

4.3.4 Caso o **CORRESPONDENTE** não cumpra com a obrigação prevista no item 4.3.3, as **CONTRATANTES** poderão suspender os pagamentos futuros das remunerações, realizando-os apenas quando do cumprimento do disposto neste item.

4.3.5. O **CORRESPONDENTE** se obriga a manter, pelo prazo legal, a guarda e conservação de toda e qualquer documentação fiscal relacionada aos serviços prestados até a presente data, inclusive, Notas fiscais e Recibos, mantendo-as de forma gratuita, em seu poder, assumindo os representantes legais do **CORRESPONDENTE** o encargo de depositários, obrigando-se a entregá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitadas pelas **CONTRATANTES**, nos termos do disposto nos artigos 627 ao 652 do Código Civil, não se aplicando única e exclusivamente a pena de prisão, sob pena de responder pelo ressarcimento dos prejuízos causados pela não entrega no prazo estabelecido e pelas penalidades previstas em lei.

4.3.6. As **CONTRATANTES** ficarão automaticamente exoneradas das suas obrigações mediante a remessa ou o depósito dos valores de remuneração a qualquer uma das contas indicadas neste Contrato.

4.3.7 Deverão ser reembolsados às **CONTRATANTES** os valores pagos a título de remuneração relativos a Operações de Crédito de contratos de financiamento ou arrendamento mercantil que tenham sido canceladas em razão (i) do exercício do direito de desistência por parte do Cliente; ou (ii) da anulação do contrato de venda e compra; ou (iii) de impossibilidade de alienação ou arrendamento do bem em favor das **CONTRATANTES**; ou ainda (iv) de qualquer outro vício

contratual que implique o seu cancelamento.

4.4. A emissão de nota fiscal em face das **CONTRATANTES** deverá observar, conforme o caso, as seguintes regras:

- (i) serviços prestados no município de São Paulo por empresa com sede em outro município, informar no corpo da nota fiscal, junto à descrição do serviço, o número de registro perante a Prefeitura de São Paulo (Decreto Municipal nº 46.598 - São Paulo). Se o registro não existir, haverá a retenção na fonte do valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e o seu respectivo recolhimento aos cofres da Administração Pública do município de São Paulo;
- (ii) serviços tomados fora do município de São Paulo, as notas deverão ser emitidas em face da filial tomadora do serviço, sob pena de serem observados os procedimentos descritos no item (i);
- (iii) serviços tomados no município de São Paulo por empresa com sede neste mesmo município, não haverá qualquer especificidade na emissão da fatura.

4.5. O **CORRESPONDENTE** deverá estar inscrito no regime tributário adequado à prestação de serviços objeto do Contrato e o recolhimento dos tributos deverá ser realizado nos termos da legislação vigente.

5 – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor durante 3 (três) anos. O prazo poderá ser renovado por igual ou maior período, independentemente do motivo, mediante Aditivo a este Contrato ou em instrumento próprio.

5.2. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindido de pleno direito este Contrato, sem a necessidade de notificação, por escrito, nos casos de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte (ou, ainda, intervenção ou imposição de RAET – Regime de Administração Especial Temporária pelo Bacen), bem como em caso de novas legislações e/ou regulamentações supervenientes, casos fortuitos ou de evento de força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias e que possam comprometer a prestação de serviços.

5.3. As Partes poderão, ainda, rescindir imotivadamente o presente Contrato, mediante notificação com antecedência prévia de 90 (noventa) dias. Neste caso, remanescem as obrigações e direitos decorrentes do Contrato até a efetiva rescisão. Fica ainda estabelecido que haverá multa contratual à Parte que requerer a rescisão no montante equivalente à remuneração paga ao **CORRESPONDENTE** acumulada ao longo dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de notificação.

5.4. Sempre que a causa de rescisão ou resolução deste Contrato permitir, as Partes acordam desde já em definir e implementar conjuntamente e de boa fé, um plano para a transição, cuja execução deverá contar com a garantia de manutenção de todas as condições e serviços ativos, visando minimizar os efeitos negativos sobre a operação objeto deste Contrato. O plano de transição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão ou rescisão do Contrato.

5.5. Na execução do plano de transição, cada uma das Partes cumprirá e exercerá integralmente todas as atividades a ela atribuídas e todos os direitos a ela garantidos durante a execução regular da prestação de serviços, não sendo permitida qualquer redução de atividade e/ou direito.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para o exercício de sua função, o **CORRESPONDENTE** declara e está ciente de que:

(i) as **CONTRATANTES**, na celebração ou renovação deste Contrato, devem verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem o **CORRESPONDENTE** ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e encerramento deste Contrato;

(ii) a realização, por sua conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente o sujeitará às penalidades previstas nas Leis nº 4.595/64 e nº 7.492/86;

(iii) observará as disposições estabelecidas na legislação em vigor, relativamente à segurança e ao sigilo bancário, bem como, a prevenção e o combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, conforme Art. 3º da Circular nº 2.978, de 19/04/2000 e suas alterações;

(iv) as **CONTRATANTES**, dentro do prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, disponibilizarão em seu site eletrônico, por telefone ou por outros meios que o Banco Central e/ou o Conselho Monetário Nacional venham a exigir, a sua identificação como empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, composta dos seguintes dados: razão social, nome fantasia (se houver), endereço da sede, CNPJ/MF e as atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE** previstas neste Contrato;

(v) é uma sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira e normativos do Banco Central e/ou o Conselho Monetário Nacional que regem as atividades de correspondente no país;

(vi) tem conhecimento de todos os termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e que não pratica ou praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação; e

(vii) no âmbito da Resolução 4.088/2012 do Conselho Monetário Nacional, todas as informações relacionadas às operações de financiamento/arrendamento mercantil intermediadas pelo **CORRESPONDENTE** serão fornecidas e registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, que atenda aos seguintes requisitos normativos (i) ser de âmbito nacional; (ii) possibilitar consulta unificada por parte das instituições financeiras; (iii) permitir acesso do Banco Central do Brasil às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

6.1.1. As medidas mencionadas no item 6.1 (i) poderão ser adotadas pelas **CONTRATANTES** ou pelo Banco Central do Brasil, sendo que esta autarquia poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles previstos no item 6.1 (i), bem como, alternativa e cumulativamente, poderá o Banco Central do Brasil: (a) determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que as **CONTRATANTES** exerçam sobre o **CORRESPONDENTE**; e/ou (b) recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento deste Contrato.

6.2. O **CORRESPONDENTE** manterá relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas na execução deste Contrato.

6.2.1. O **CORRESPONDENTE** reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre as pessoas descritas no item anterior com as **CONTRATANTES**, correndo por sua conta exclusiva todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza

trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica, ainda que não pecuniárias. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais com as **CONTRATANTES** e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Igualmente, as **CONTRATANTES** reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CORRESPONDENTE** e assume as mesmas obrigações em relação a seus empregados.

6.2.2. As **CONTRATANTES** deverão notificar o **CORRESPONDENTE**, sobre ações movidas por pessoal do **CORRESPONDENTE**, caso a ação tenha sido ajuizada somente contra as **CONTRATANTES**, obrigando-se o **CORRESPONDENTE** a fornecer documentos eventualmente solicitados pelas **CONTRATANTES** para defesa. Igualmente, o **CORRESPONDENTE** deverá notificar as **CONTRATANTES** sobre ações movidas por pessoal das **CONTRATANTES** caso a ação tenha sido ajuizada somente contra o **CORRESPONDENTE**, obrigando-se as **CONTRATANTES** a fornecerem documentos eventualmente solicitados pelo **CORRESPONDENTE** para defesa. A notificação para ciência de que trata a presente cláusula, quando possível, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes da audiência.

6.2.3. Os valores que eventualmente venham a ser desembolsados ou depositados pelas **CONTRATANTES** no âmbito de tais ações judiciais, para se defender, recorrer ou cumprir eventual condenação, são, desde já, reconhecidos pelo **CORRESPONDENTE** como dívida sua, líquida, certa e exigível para todos os fins e efeitos de direito. Por essa razão, o **CORRESPONDENTE** obriga-se em ressarcir às **CONTRATANTES** os referidos valores, no prazo de até 5 (cinco) dias após notificada para tanto. No caso de depósitos ressarcidos pelo **CORRESPONDENTE**, caso haja recuperação, total ou parcial, as **CONTRATANTES** destinarão ao **CORRESPONDENTE** o montante levantado.

6.3. As Partes estabelecem multa irredutível e não compensatória equivalente à soma das remunerações dos 2 (dois) últimos meses antecedentes à data da infração de obrigação prevista no presente Contrato, na qual incorrerá a Parte infratora, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

6.4. O correio eletrônico (e-mail) fica eleito pelas Partes como meio prioritário para comunicar (i) habilitação/autorização para atuação em determinado Produto e serviço; (ii) dados bancários para crédito dos valores provenientes da presente contratação nos casos de Operações de Crédito; e (iii) outros dados relevantes para o cumprimento deste Contrato.

6.4.1. As mensagens enviadas pelas **CONTRATANTES** originadas dos endereços eletrônicos com extensão/domínio "@socinal.com.br" para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pelo **CORRESPONDENTE** para a finalidade definida neste item serão consideradas recebidas e aceitas após envio, fazendo parte integrante deste Contrato como anexo. Para efeito probatório, deverão ser impressas e anexadas ao Contrato, como peças integrantes deste.

6.6. Eventuais alterações no Contrato deverão ser acordadas por escrito e assinadas por todas as Partes referidas no preâmbulo acima, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

6.7. A obtenção de informações por meios não lícitos, tais como compra de mala direta ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado, com fins de oferecer os Produtos das **CONTRATANTES** é prática não admitida, ficando o **CORRESPONDENTE** responsável por inibi-la juntamente com sua equipe.

6.8. As Partes declaram que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir

aceitas após envio, fazendo parte integrante deste Contrato como anexo. Para efeito probatório, deverão ser impressas e anexadas ao Contrato, como peças integrantes deste.

6.6. Eventuais alterações no Contrato deverão ser acordadas por escrito e assinadas por todas as Partes referidas no preâmbulo acima, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

6.7. A obtenção de informações por meios não lícitos, tais como compra de mala direta ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado, com fins de oferecer os Produtos das **CONTRATANTES** é prática não admitida, ficando o **CORRESPONDENTE** responsável por inibi-la juntamente com sua equipe.

6.8. As Partes declaram que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.9. O **CORRESPONDENTE** reconhece e concorda que, a partir da presente data, o contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços de correspondente ou outro contrato com denominação diversa, mas que possua objeto semelhante, firmado pelo **CORRESPONDENTE** e pelas **CONTRATANTES** em data anterior, deixará de ter qualquer efeito legal ou vinculativo, sendo considerado resilido de pleno direito e substituído por este Contrato.

6.10. Este instrumento será regido por normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente pela Resolução nº 3.954, de 24/02/2011 e suas alterações, cujos termos serão integralmente aplicáveis à relação das Partes, ainda que não estejam transcritos no presente Contrato. Em eventual conflito entre as disposições do presente Contrato e as disposições do Contrato de Parceria assinado entre as PARTES em [...] ("CONTRATO DE PARCERIA"), as disposições do CONTRATO DE PARCERIA devem prevalecer.

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, estando justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araruama, [dia] de [mês] de 2016.

SOCINAL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Normativos Legais

As principais orientações e exigências legais sobre o Cadastro de Clientes advêm da Resolução do CMN Nº 2.747, de 28 de Junho de 2.000 e alterações posteriores, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tratam da abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

A atividade de Cadastro de Clientes ganhou mais força e importância com a entrada em vigor da Lei Nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, a partir da qual passou a ser de fundamental importância a completa e adequada identificação do cliente na prevenção e combate aos ilícitos definidos na Lei.

Por sua vez, o BACEN consolidou por meio da Circular Nº 3.461 as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei.

A rigor, os normativos citados no que tange ao cadastro, resumem que a instituição deve manter atualizado com um mínimo de informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, dentre as quais se destacam as seguintes informações:

Qualificação do cliente (nome, profissão, documento de identificação, etc.);
Endereço completo, telefone e fontes de referência; e
Informações de rendimentos e situação patrimonial.

Na prática, o trabalho necessário para o atendimento dessas exigências é muito mais amplo do que sugere a leitura desses textos legais, uma vez que para a adequada identificação do cliente, as informações e condição apresentadas inicialmente pelo cliente por ocasião do início do relacionamento requerem constantes atualizações em vista de alterações que possam ocorrer durante o seu relacionamento com a instituição, principalmente no aspecto financeiro.

Portanto, o cumprimento das exigências legais significa a manutenção de um cadastro organizado e atualizado com documentos, informações e questões como "Organização e Funcionamento" e "Procedimentos e Controles" pela área responsável pelo cadastro, para atingir os objetivos preconizados na Lei e mitigar os riscos de uso da instituição para os crimes de Lavagem de Dinheiro com danos de imagem à instituição.

Organização e Funcionamento

As áreas responsáveis pelos cadastros são orientadas por uma política institucional específica, que visa alcançar e manter um padrão de qualidade e de segurança das informações e documentos dos clientes.

Como política institucional, entende-se o conjunto de medidas direcionadas para o Cadastro de Clientes e são apoiadas pela alta administração da instituição, que representam os cuidados e a seriedade dispensados à organização da atividade em função dos riscos de danos à imagem e reputação que a instituição esteja sujeita.

A área de cadastro tem poder e autonomia para recusar um cliente que não se enquadre nas condições e exigências definidas pela instituição.

Em complemento às condições acima, o quadro se completa com o estabelecimento de procedimentos e controles operacionais abordados na sequência.

Procedimentos e Controles

Descreve-se a seguir alguns procedimentos e controles relacionados com a atividade de Cadastro de Clientes e que fortalecem sua atuação.

Ficha Cadastral

A ficha cadastral é clara e objetiva, com as informações importantes e indispensáveis, evitando uma ficha excessivamente extensa e sem preenchimento.

As fichas cadastrais serão autenticadas por autenticação mecânica/eletrônica. Caso não seja possível a autenticação mecânica/eletrônica, as fichas cadastrais serão autenticadas manualmente.

Revisão e Atualização do Cadastro

A instituição realiza a atualização do cadastro, inclusive adota campanha orientando sua equipe a aproveitar todo e qualquer contato com o cliente para efetuar a atualização cadastral,

Serasa/SCPC/Receita Federal

Ao efetuar um cadastro são realizadas as seguintes verificações:

Consulta do CPF/CNPJ no site da Receita Federal a fim de verificar a validade da numeração apresentada;

Consulta na SERASA e no SCPC a fim de obter informações creditícias e patrimoniais;

Estas consultas podem modificar a avaliação do cliente ou até mesmo interromper o processo de aceitação.

Qualidade da Documentação

A ficha cadastral e a documentação do cliente devem estar legíveis, em bom estado e sem rasuras a fim de não prejudicar sua avaliação.

Documentos e informações apresentados fora dessas condições são rejeitados sob o risco de comprometer a verdadeira identidade do cliente.

Documentação Mínima

Elementos fundamentais para o Cadastro de Cliente são os documentos de constituição e identificação do cliente. O cliente deve fornecer ao menos:

Em

Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada eletronicamente;

Senha de Acesso e outros procedimentos de verificação de identidade;

Contratos da Operação eletronicamente assinado;

Declaração de Pessoa Politicamente Exposta;

Declaração de Risco Sócio-Ambiental;

Autorização para consulta na Central de Riscos do Banco Central;

Informação do número de Identidade;

Informação do número do CPF;

Informação de Renda Mensal;

Informação de Endereço.

Podem ser solicitadas cópias dos documentos cabíveis para verificação das informações acima descritas.

Em resumo, a SOCINAL mantém o cadastro organizado e atualizado e tem procedimentos que asseguram a boa qualidade das informações, diminuindo o risco da Instituição ser utilizada por pessoas que praticam atos ilícitos, como os lavadores de dinheiro que podem causar sérios danos à boa imagem e reputação da Instituição.

Período de Guarda de Dossiês e Documentos

Conforme regulamenta a Circular nº. 3347, as Instituições devem manter base de dados para atender a solicitação de detalhamento de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data do término do relacionamento com seus clientes, sem prejuízo de sua conservação para fins de atendimento de outras disposições legais e regulamentares.

As normas que regem a guarda da documentação do cadastro do cliente exigem a guarda pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

NORMATIVOS

Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.



ANEXO IV CONTRATO DE CESSAO

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação

Contrato Número:

SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida John Kennedy, nº 150, salas 241/242, Centro, Araruama/RJ, CEP 28970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, neste ato devidamente representado, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, tem entre si justo e contratado o seguinte:

[QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO], doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato devidamente representado, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais, abaixo assinados e identificados;

I) O **CEDENTE**, na qualidade de Instituição financeira originadora primária dos créditos, é o único e legítimo titular de créditos oriundos de financiamentos contratados com usuários ou consumidores finais (DEVEDORES) feltos através de Cédulas de Crédito Bancário.

ii) tais empréstimos/financiamentos constituem direitos creditórios de titularidade do **CEDENTE**, que por sua natureza, na forma da legislação em vigor, são disponíveis, constando inclusive das CCBs cujo credor expressamente autorizado a qualquer tempo, a ceder, dar em garantia ou alienar seus direitos decorrentes das referidas cédulas, inclusive suas garantias,

Independentemente da anuência dos emitentes e/ou dos avalistas das CCBs, junto a qualquer órgão ou instituição financeira, praticando todos os atos inerentes a este fim;

III) o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, acordam, pelo presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação ("Contrato"), e sob a égide do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Resolução nº 2836, de 30.05.2001, editada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, e na melhor forma de direito, entre si, justos e contratados, a venda e aquisição dos respectivos CRÉDITOS, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, por este ato, os direitos creditórios resultantes de empréstimos ou financiamentos ("CRÉDITOS") às Empresas originadas através da plataforma CREDITLOOP, com todos os créditos, direitos ou prerrogativas e garantias a eles agregados, além dos demais acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão é realizada na modalidade SEM COOBRIÇÃO de responsabilidade solidária e garantia de pagamento/liquidez dos CRÉDITOS pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, com expressa renúncia de ordem ou divisão, por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CEDENTE**, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto Social, assegura que os CRÉDITOS ora cedidos estão devidamente representados por documentação hábil, e encontram-se livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive que, de algum modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício pelo **CESSIONÁRIO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **CESSIONÁRIO**, a partir deste ato, como o único e legítimo titular dos CRÉDITOS e das respectivas garantias.

CLÁUSULA QUINTA – Por este ato o **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO** os créditos referidos e relacionados no **Anexo I**, que montam, nesta data, a importância de R\$ XXXXX (XXXXX reais e XXX centavo), pelo preço certo de R\$ XXXXX (XXXX Reais), pagos neste ato

pelo **CESSIONÁRIO** através de crédito em conta a favor do **CEDENTE** mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para crédito na conta de titularidade do **CEDENTE** junto ao Banco xxx (Banco xxxx S/A), Agência XXX, conta corrente XXX-X, cuja liquidação gera plena e irrevogável quitação por parte do **CEDENTE**, podendo o **CESSIONÁRIO**, ainda, transacioná-los, cedê-los e/ou negociá-los, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou na totalidade, estipulando e aceitando cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA - O **CEDENTE** declara que esta cessão de créditos inclui todos os direitos, prerrogativas e garantias a ela assegurados nos instrumentos de contrato com os DEVEDORES, respondendo ele, **CEDENTE**, pela existência desses créditos, bem como pela correta formalização dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - O **CEDENTE** por força do Termo de Tradição constante no Anexo I, transfere, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** todos os contratos que instrumentalizam os créditos ora cedidos, bem como todas as garantias originalmente constituídas.

CLÁUSULA OITAVA - O **CEDENTE** é responsável pelas informações relativas ao processamento dos CRÉDITOS cedidos, inclusive no que tange à conciliação das parcelas pagas até a data, fornecendo ao **CESSIONÁRIO**, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem com clareza e precisão a situação então vigente e demais informações relativas aos CRÉDITOS. O **CESSIONÁRIO** assume responsabilidade pelo monitoramento e acompanhamento dos recebimentos de tudo ou parte dos CRÉDITOS objeto da cessão e pela conciliação das parcelas pagas diretamente a ela a partir desta data.

CLÁUSULA NONA - O **CESSIONÁRIO** autoriza ao **CEDENTE** a receber eventuais pagamentos dos créditos, dando a eles a respectiva quitação, bem como, autorizando, nesses casos, o cancelamento e a liberação das respectivas garantias dadas por tais devedores. Neste caso, o **CEDENTE** repassará os valores recebidos ao **CESSIONÁRIO**, por este ser o legítimo titular do direito creditício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, abrangendo a totalidade dos créditos recebidos diretamente pelo **CEDENTE** será feita

periodicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data dos respectivos recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo presente Contrato, o **CESSIONÁRIO** passa a ser o legítimo titular destes créditos é, portanto, mandatário com poderes para, caso queira, promover a cobrança direta dos **CRÉDITOS** junto aos **CLIENTES** e **garantidores** (se houver) ou mandar terceiro, e adotar todas as medidas necessárias à cobrança e bom recebimento dos **CRÉDITOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** obrigam-se, mutuamente, a praticar todo e qualquer ato que seja ou que se torne necessário para que cada um possa exercer seus direitos sobre os créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CEDENTE** responde pela existência e formalização dos **CRÉDITOS** com base nas CCBs firmadas com os **CLIENTES**. As CCBs permitem a cessão dos **CRÉDITOS** por parte do **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, sendo apenas necessária a notificação aos **CLIENTES** para que seja oponível aos mesmos. Tal notificação será feita pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** poderá efetuar a transferência das CCBs para o seu próprio nome, podendo notificar os **CLIENTES**, transferir a propriedade dos **CRÉDITOS**, preencher e assinar quaisquer documentos ou contratos relativos aos **CRÉDITOS**, receber e dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato passível de realização na qualidade de **CESSIONÁRIO** dos **CRÉDITOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada Parte neste Contrato será responsável pela dedução e recolhimento de tributos de que seja contribuinte nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à presente avença, com expressa renúncia a qualquer outro.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araruama, [dia], de [mês] de [ano].

CEDENTE: SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CESSIONÁRIO:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

- 40 -



R- 75

05/11/2018

Receita Federal do Brasil

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.077.504/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUILHERMINA GUINLE		NÚMERO 272	COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE
CEP 22.270-060	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUAN.SANTOS@INDEXCONSULT.COM.BR		TELEFONE (21) 2221-1883	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/11/2018** às **14:29:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38MN EHPZA GKAJD V4PCR



05/11/2018

Receita Federal do Brasil

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.423/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL SOCINAL S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV A BRASIL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2665-5786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/11/2018** às **16:06:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36JW KMW6K CD95L K8XJU





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º: 05068761-000
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

1 - CREDOR

A **SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira de direito privado, com sede no município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida John Kennedy, 150 salas 241/242 e inscrita no CNPJ sob o número 03.881.423/0001-56.

2 - EMITENTE - PESSOA JURÍDICA

Nome: NIPONTECH SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP
CNPJ: 10.960.958/0001-88
Inscrição Estadual: ISENT0
Data da Fundação: 06/07/2009
Endereço: Rua Salomão Miguel Nasser, 731
Complemento: AP 2701
Cidade: São José dos Pinhais
Bairro: Guatupê
UF: PR
CEP: 83060-230

3 - GARANTIAS - PESSOAIS

Avalista: Emilio Fernandes
CPF: 046.179.279-64
RG: 87525643
Órgão Emissor: SESP
Naturalidade: Curitiba - PR
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 14/07/1985
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Salomão Miguel Nasser, 731
Complemento: apt 01 BL 27
Cidade: São José dos Pinhais
Bairro: Guatupê
UF: PR
CEP: 83060-230

4 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Data do Empréstimo/Financiamento: 31/01/2018
4.2 - Modalidade do Crédito: Capital de Giro - PJ
4.3 - Praça de Pagamento: Araruama, RJ
4.4 - Valor do Crédito: R\$ 20.000,00
4.5 - Valor do IOF: R\$ 141,55
4.6 - Valor da TC: R\$ 1.000,00
4.7 - Valor Total do Empréstimo/Financiamento: R\$ 21.141,55
4.8 - Valor Líquido Creditado: R\$ 20.000,00
4.9 - Quantidade de Parcelas: 12
4.10 - Valor das Parcelas: R\$ 2.227,22
4.11 - Vencimento da Primeira Parcela: 16/03/2018
4.12 - Vencimento da Última Parcela: 18/02/2019
4.13 - Taxa prefixada de juros a.m. (%): 3,49
4.14 - Taxa prefixada de juros a.a. (%): 50,93
4.15 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%): 4,34
4.16 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%): 66,50



5 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Nome do Banco: Itaú Unibanco S.A.
N.o da Agência: 6896
N.o da Conta: 493845
Tipo de Conta: Corrente
Favorecido: NIPONTECH SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP
CNPJ: 10.960.958/0001-88

6 - FLUXO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS

Id da Parcela	Vencimento	Valor
Parcela 1	16/03/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 2	16/04/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 3	16/05/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 4	18/06/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 5	16/07/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 6	16/08/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 7	17/09/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 8	16/10/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 9	16/11/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 10	17/12/2018	R\$ 2.227,22
Parcela 11	16/01/2019	R\$ 2.227,22
Parcela 12	18/02/2019	R\$ 2.227,22

Na forma das cláusulas a seguir, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante CÉDULA, emitida em conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, pagarei à CREDORA ou à sua ordem, nas datas designadas no item 6, a quantia constante no subitem 4.7, acrescida dos encargos estipulados no subitem 4.15, em dinheiro, quantia esta certa, líquida e exigível, decorrente de operação de crédito. O valor do crédito (subitem 4.4 do preâmbulo) representado por esta CÉDULA, será liberado pela SOCINAL, deduzidos dos custos dos subitens 4.5 e 4.6, quando for o caso, assim como possível(eis) saldo(s) devedor(es) em nome do EMITENTE, conforme valor definido no subitem 4.8, em conta corrente do EMITENTE ou, caso não tenha conta corrente, mediante cheque nominal ao EMITENTE ou ordem de pagamento ou outra forma prevista na legislação; no caso de financiamento de bens e/ou serviços, mediante depósito em conta corrente do vendedor/fornecedor do bem ou do prestador de serviços.

PRIMEIRA – Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cédula, o EMITENTE dá a CREDORA as garantias mencionadas no item 3.

SEGUNDA – Em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8078/1990, da Resolução 3.516 de 06/12/2007 e da Resolução 4.320 de 27/03/2014 do Banco Central do Brasil, fica assegurado ao EMITENTE a amortização ou a liquidação deste empréstimo/financiamento com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

TERCEIRA – A dívida e os acessórios objetos desta CÉDULA vencer-se-ão por antecipação, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se: a) O EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) incorrerem em processo de insolvência civil, entrarem em processo de liquidação extrajudicial, tiverem sua falência decretada ou requererem recuperação judicial, dissolução amigável ou judicial e protesto de títulos, bem como tiver o seu controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que a CREDORA tenha sido previamente consultada da decisão no sentido de manter vigentes as condições desta CÉDULA;

b) Contra o EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

c) O EMITENTE transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, da CREDORA;



- d) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento junto à CREDORA;
- e) O nome do EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;
- f) O EMITENTE ou seu(s) AVALISTA(S) notificado(s), por escrito, para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender a notificação no prazo de 72 Horas.

QUARTA – Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

- a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros, vigente na data de pagamento, praticada pela SOCINAL em suas operações de crédito. Se porventura a SOCINAL optar em cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade não gerando ao EMITENTE qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor (es) atualizado (s);
- d) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica quitação de parcela(s) anterior(es); e
- e) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o EMITENTE ou seu AVALISTA(S), se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro caso o mesmo tenha sido lançado pela SOCINAL e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão.

Parágrafo Único – Caso a CREDORA venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial, para a cobrança de seu crédito, o EMITENTE se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, mais honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total da dívida, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial; ou 10%, caso a cobrança seja extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931/2004.

QUINTA – Todas as despesas decorrentes deste título, inclusive impostos, registros, arquivos e formalização, bem como as tarifas de ressarcimento decorrentes da emissão de boleto bancário para liquidação desta cédula, serão pagos pelo EMITENTE.

SEXTA – O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes a esta CÉDULA nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil, assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito, encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a CREDORA repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

SÉTIMA – O(s) AVALISTA(S) nomeados no item 3, declara(am-se) solidariamente responsável(eis) com o EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações (principal e acessória), resultantes dessa Cédula, nos termos do art. 264 e 265 do Código Civil.

OITAVA – O EMITENTE e/ou AVALISTA(S) por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

NONA – A presente CÉDULA é emitida em vias de conteúdo idêntico para as Partes envolvidas, diferenciadas apenas pela expressão “NEGOCIÁVEL” e “NÃO NEGOCIÁVEL”, CREDOR e EMITENTE/AVALISTA(S), respectivamente.

DÉCIMA – A CREDORA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente CÉDULA (via “NEGOCIÁVEL”), podendo, para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O EMITENTE declara expressamente que ficou ciente, nesta data, dos fluxos considerados no cálculo do CET – Custo Efetivo Total e de que a taxa percentual indicada no item 4.15 do preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.



Fica eleito o Foro da comarca de Araruama-RJ, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. Estando assim convencionadas e pactuadas, firmam as Partes o presente instrumento, sendo esta CÉDULA emitida em vias de igual teor e forma, conforme cláusula NONA, na presença dos avalistas abaixo.

Local e Data: Araruama, 31/01/2018

Emitente: NIPONTECH SERVICOS E
MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP

DECLARAÇÃO

Li previamente esta Cédula e não tenho dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Avalista 1: Emilio Fernandes
CPF: 046.179.279-64

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Emilio Fernandes, acima
qualificado, declaro que o meu estado
civil é Solteiro nos termos do novo
Código Civil Brasileiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVL PSPQA E8HV3 5NT7Y





Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 28 de Fevereiro de 2019, 16:17

ccb--NIPONTECH SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP-- 10960958000188--2788--N23F6A63nyoDNyRxHWLydR.pdf

Documento número #8f666d2f-8d0e-40ed-9ec8-b4f9e9d138c2

Assinaturas



Emilio Fernandes
Assinou

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 31 Jan 2018, 09:41:18 | Documento número 8f666d2f-8d0e-40ed-9ec8-b4f9e9d138c2 criado por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. Tamanho: 37 KB |
| 31 Jan 2018, 09:42:12 | Lista de assinatura iniciada por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. |
| 31 Jan 2018, 11:03:49 | Emilio Fernandes assinou (Conta #E79B-FAD0-3EAA-5274). Email: emfer26@gmail.com. IP: 177.57.12.103. Cadastro Nacional informado: 046.179.279-64. |

Hash do documento original (SHA256): ce5d9d4fc33aa982f25d8e5ef1dff6b87beb9fc43bcfea6b164762fb4eda2b7d

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8f666d2f-8d0e-40ed-9ec8-b4f9e9d138c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



8f666d2f-8d0e-40ed-9ec8-b4f9e9d138c2

Página 1 de 1



Socinal S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, endossa esta Cédula de Crédito Bancário em favor de BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.757.072/0001-34 em 31/01/2018.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVL PSPQA E8HV3 5NT7Y





Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 12 de Março de 2019, 09:51

ccb--NIPONTECH SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP-- 10960958000188--2788--N23F6A63nyoDNyRxHWLydR - Clicksign.pdf

Documento número #35ee1565-8c66-489e-b300-9e6beceb7bc3

Assinaturas

-  Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante
-  Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante
-  Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
Assinou como endossatário

Log

- 12 Mar 2019, 09:51:36 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 criou este documento número 35ee1565-8c66-489e-b300-9e6beceb7bc3. Data limite para assinatura do documento: 11 de Abril de 2019 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 Mar 2019, 09:56:17 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura:
madalenammarinho.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 909.335.087-00.
- 12 Mar 2019, 09:56:18 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura:
angelamartins.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 384.365.407-78.
- 12 Mar 2019, 09:56:18 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura:
endosso@bizcapital.com.br, para assinar como endossatário, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CPF 053.026.017-45 e data de nascimento 04/07/1978.



35ee1565-8c66-489e-b300-9e6beceb7bc3

Página 1 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVL PSPQA E8HV3 5NT7Y





Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 12 de Março de 2019, 09:51

14 Mar 2019, 14:14:49	Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email angelamartins.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 384.365.407-78. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 14:16:27	Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email madalenamarinho.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 909.335.087-00. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:15:57	Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. assinou como endossatário. Pontos de autenticação: email endosso@bizcapital.com.br (via token). CPF informado: 053.026.017-45. IP: 187.32.19.129. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:15:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35ee1565-8c66-489e-b300-9e6beceb7bc3.

Hash do documento original (SHA256): fff99dcbf8666b8ff063ebc018417d9e28f135356caeac7c7af5fd596159bc6c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 35ee1565-8c66-489e-b300-9e6beceb7bc3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVL PSPQA E8HV3 5NT7Y



25/09/2019

Planilha de débitos judiciais

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**ATUALIZAÇÃO DÉBITO EMPRESA NIPONTECH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP - CONTRATO Nº 05068761-000**

Data de atualização dos valores: setembro/2019

Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/07/2018

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	PARCELA 05	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
2	PARCELA 06	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
3	PARCELA 07	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
4	PARCELA 08	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
5	PARCELA 09	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
6	PARCELA 10	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
7	PARCELA 11	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
8	PARCELA 12	16/7/2018	2.227,22	2.323,83	0,00	325,34	52,98	2.702,15
			Sub-Total					R\$ 21.617,23
			Honorários advocatícios (20,00%)		(+)			R\$ 4.323,45
			Sub-Total					R\$ 4.323,45
			TOTAL GERAL					R\$ 25.940,68

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3VLD P2YMA XXDGC QC7DA



12/06/2019

Receita Federal do Brasil

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.960.958/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2009
NOME EMPRESARIAL NIPONTECH COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERRAMENTAS NT		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV JACOB MACANHAN	NÚMERO 3090	COMPLEMENTO LOJA 4 PAVMTOSUPERIOR	
CEP 83.326-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CLAUDIA	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO6@SCRYTA.COM.BR		TELEFONE (41) 3154-7900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **13:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5U4 9T8ZD 5GAZD LR7XA



12/06/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **046.179.279-64**

Nome: **EMILIO FERNANDES**

Data de Nascimento: **14/07/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/11/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:41:15** do dia **12/06/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1173.9D5F.5EC0.1311**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38JF 79FAQ RKRUE H3D3A



PROJUDI - Processo: 0017039-20.2019.8.16.0035 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Alessandra de Almeida Figueiredo:80777570300
25/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia distribuição



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A CPF/CNPJ: 27.757.072/0001-34

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000036024823-1

Nosso Número: 1400000005425735

Distribuição de Petições Iniciais

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 20,89
Conta de qualquer natureza	R\$ 15,08
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,03
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R\$ 18,33
TOTAL	(285,92 VRC) R\$ 60,33

Emitido em 25/09/2019

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,211



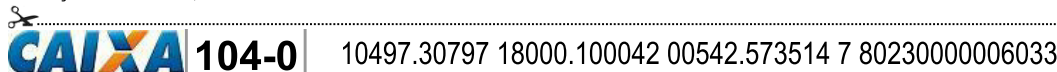
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00542.573514 7 80230000006033	Vencimento 25/09/2019
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO	Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 25/09/2019	Nosso Número 1400000005425735-8
Número do Documento 0000000036024823-1	(=) Valor do Documento 60,33
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 25/09/2019	(+) Mora / Multa
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	(+) Outros Acréscimos
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	(=) Valor Cobrado
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic.....18,33	Parcelamento
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial.....6,03	
Conta de qualquer natureza.....15,08	
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....20,89	
TOTAL: 60,33	
Valor da VRC: R\$ 0,211;	
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA	
1049780230000060337307918000100040054257351	

Pagador
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A - CNPJ 27.757.072/0001-34
Rua Guilhermina Guinle
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-060

Autenticação Mecânica



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 25/09/2019
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO	Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 25/09/2019	Nosso Número 1400000005425735-8
Número do Documento 0000000036024823-1	(=) Valor do Documento 60,33
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 25/09/2019	(+) Mora / Multa
Uso do Banco Carteira RG R\$	(+) Outros Acréscimos
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	(=) Valor Cobrado
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic.....18,33	
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial.....6,03	
Conta de qualquer natureza.....15,08	
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....20,89	
TOTAL: 60,33	
Valor da VRC: R\$ 0,211;	
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA	

Unidade
Pagador
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A - CNPJ 27.757.072/0001-34
Rua Guilhermina Guinle
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-060

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/09/2019 - 11h28

Nº de controle: 555.316.074.695.562.521 | Documento: 0002650

Conta de débito: **Agência: 0449 | Conta: 0001860-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **MASCARELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS| CNPJ: 017.156.898/0001-94**

Código de barras: **10497 30797 18000 100042 00542 573514 7 80230000006033**

Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Razão Social Beneficiário: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO**

Nome Fantasia Beneficiário: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO**

CPF/CNPJ Beneficiário: **015.303.222/0001-50**

Nome do Pagador: **BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CREDIT**

CPF/CNPJ do pagador: **027.757.072/0001-34**

Razão Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **25/09/2019**

Data de vencimento: **25/09/2019**

Valor: **R\$ 60,33**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 60,33**

Descrição: **NIPONTECH - GUIA DISTRIBUIDOR**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

PIrGcSvU 9k5n?K63 qEss3CUz y6rFVcAr BsHBa5pS EYj38Xaa QjwjheWM TS3imvD6
i#LzdBQC F0PwGP3S yXZi9sUg CwDtzMtR csGz0jNw Aua?ejUS cNPM?38X 2Fbuo4es
pGl2Bo5? r6XC?Ypl P@sh#365 qfcnjjs*0 dux#jQY3 75ASDwCz 05042139 16553002

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PROJUDI - Processo: 0017039-20.2019.8.16.0035 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Alessandra de Almeida Figueiredo:80777570300
25/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Taxa Judiciária



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A CPF/CNPJ: 27.757.072/0001-34

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000036024573-2

Nosso Número: 1400000007778571

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68

Taxa Judiciária

R\$ 73,92

TOTAL

(350,33 VRC) R\$ 73,92

Emitido em 25/09/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 00777.857111 5 80230000007392					Vencimento 25/09/2019
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 25/09/2019	Número do Documento 0000000036024573-2	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 25/09/2019	Nosso Número 1400000007778571-7
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 73,92
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Taxa Judiciária..... 73,92					(-) Outras Deduções
TOTAL: 73,92					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68					(+) Outros Acréscimos
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

10495802300000073923422909000100040077785711

Pagador
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A - CNPJ 27.757.072/0001-34
Rua Guilhermina Guinle
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-060

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10493.42296 09000.100041 00777.857111 5 80230000007392

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/09/2019
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 25/09/2019	Número do Documento 0000000036024573-2	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 25/09/2019	Nosso Número 1400000007778571-7
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 73,92
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Taxa Judiciária..... 73,92					(+) Mora / Multa
TOTAL: 73,92					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68					(=) Valor Cobrado
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA					

Unidade

Pagador
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A - CNPJ 27.757.072/0001-34
Rua Guilhermina Guinle
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-060

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 25/09/2019 - 11h29

Nº de controle: 555.316.074.695.562.521 | Documento: 0002651

Conta de débito: **Agência: 0449 | Conta: 0001860-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **MASCARELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS| CNPJ: 017.156.898/0001-94**

Código de barras: **10493 42296 09000 100041 00777 857111 5 80230000007392**

Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Razão Social Beneficiário: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO**

Nome Fantasia Beneficiário: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO**

CPF/CNPJ Beneficiário: **015.303.222/0001-50**

Nome do Pagador: **BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CREDIT**

CPF/CNPJ do pagador: **027.757.072/0001-34**

Razão Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **25/09/2019**

Data de vencimento: **25/09/2019**

Valor: **R\$ 73,92**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 73,92**

Descrição: **NIPONTECH - TAXA JUDICIARIA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

VHkuj9el Z?BiyUo3 vKlXP6QD XHLva@IM rLVf#bWG knLvIadV ?sv#An9d wwrA2pFN
2oxMU56n NwKdcVUX 9MDm5qBb bEqQsQTM @CWZjBLr 2VXLz36K fcBb8HXB j#fGo5Wn
oYF9lUmq fUL3McT0 WorGXtQj IEuFaqKc xdP4KA03 BP?SFwAT 05142199 16552002

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



25/09/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 25/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

25/09/2019: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 25/09/2019

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 36024823-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 60,33 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Bernadete do Rocio de Souza

25/09/2019: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 25/09/2019

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 36024573-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 73,92

(PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo
da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0

Por: Bernadete do Rocio de Souza

Data: 25/09/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais

Por: Bernadete do Rocio de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição



OFICIO DISTRIBUIDOR SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

Dados da Distribuição

Distribuição: 3514 **Livro:** 73 **Data Distribuição:** 25/09/2019 **3514/2019 Liv 73**

Vara: 2ª VARA CIVEL(Sorteio Normal)
Classe: 159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Assunto: 9580 - ESPECIES DE CONTRATOS
Ação: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Nomes das Partes		Documento
AUTOR: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS		27.757.072/0001-34
Advogado ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO		OAB 237754/SP
REU: EMILIO FERNANDES		046.179.279-64
REU: NIPONTECH SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA		10.960.958/0001-88

Custas

Distribuidor	R\$	20,89	(VRC 99,00)
Contador	R\$	15,09	(VRC 71,52)
CNGJ 3.1.15.....	R\$	18,34	(VRC 86,92)
BAIXA.....	R\$	6,04	(VRC 28,63)
Selo	R\$	0,00	(VRC 0,00)
ISS	R\$	0,00	(VRC 0,00)
FADEP	R\$	0,00	(VRC 0,00)
(Custas Pagas)	TOTAL R\$	60,36	(VRC 286,07)

Informação de Regularidade

MM Juiz

Em cumprimento ao CN Art. 75, informo a Vossa Excelencia que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNJUS esta CORRETO.

Certidão de Reiteração - Negativa

*Certifico que revendo os Livros de Registro desta Serventia a meu Cargo, não constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe o artigo 70 do CNGJ.
O referido é verdade e dou fé*

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25/09/2019 - 13:27:39

Distribuidor Judicial



Data: 25/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

26/09/2019: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 26/09/2019

Movimentação: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 36024573-2 - Valor da Guia: R\$ 73,92 - Valor Recolhido: R\$ 73,92

- Data do Pagamento: 25/09/2019. Referente a Movimentação: 25/09/2019 13:13:38

VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

26/09/2019: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 26/09/2019

Movimentação: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 36024823-1 - Valor da Guia: R\$ 60,33 - Valor Recolhido: R\$ 60,33

- Data do Pagamento: 25/09/2019. Referente a Movimentação: 25/09/2019 13:13:20

VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Ana Claudia Suchek do Espírito Santo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, em cumprimento à seção 19, Cap. 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e ao artigo 12º⁽¹⁾ da Portaria 02/2018 deste juízo, pratiquei o ato ordinatório que segue, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais.

“À parte requerente para que, em 15 dias, efetue o pagamento das custas iniciais, nos termos do artigo 82 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).”

O referido é verdade e dou fé.
S.J.Pinhais, data assinalada.

Ana Claudia Suchek do Espírito Santo
Aux. Juramentada

Art. 12 - Proceder à intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigos 82 e 290 do CPC).

Parágrafo primeiro: Da mesma forma se procederá ocorrendo informação de insuficiência ou falta de recolhimento da taxa do FUNREJUS.

Parágrafo segundo : Eventualmente escoado o prazo de 15 dias após a intimação da parte, através de seu procurador, lançar certidão correspondente, remetendo a peça à conclusão para os efeitos do artigo 290 do CPC. **CUMPRIMENTO AUTOMÁTICO.**



26/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BIZCAPITAL COMPANHIA

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/09/2019)

Por: Ana Claudia Suchek do Espírito Santo

Data: 26/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BIZCAPITAL COMPANHIA

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A) em 26/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/09/2019) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

27/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 27/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Custas Iniciais
- Comprovante Custas iniciais

PROJUDI - Processo: 0017039-20.2019.8.16.0035 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Alessandra de Almeida Figueiredo:80777570300
27/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Arq: Custas Iniciais



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A CPF/CNPJ: 27.757.072/0001-34 Processo (Número Único): 0017039-20.2019.8.16.0035

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000036080020-5

Nosso Número: 14000000005446227

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68

Processos de execuções em geral

R\$ 1.223,80

TOTAL

(5.800,00 VRC) R\$ 1.223,80

Emitido em 27/09/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211



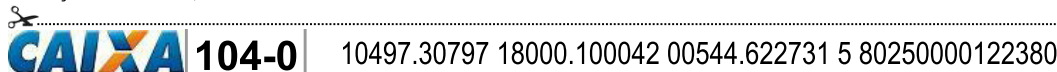
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00544.622731 5 80250000122380					Vencimento 27/09/2019
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 27/09/2019	Número do Documento 00000000036080020-5	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 27/09/2019	Nosso Número 14000000005446227-0
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 1.223,80
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Processos de execuções em geral 1.223,80					(-) Outras Deduções
TOTAL: 1.223,80					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68					(+) Outros Acréscimos
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento
10495802500001223807307918000100040054462273					

Pagador
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A - CNPJ 27.757.072/0001-34
Rua Guilhermina Guinle
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-060

Autenticação Mecânica



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 27/09/2019
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 27/09/2019	Número do Documento 00000000036080020-5	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 27/09/2019	Nosso Número 14000000005446227-0
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.223,80
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Processos de execuções em geral 1.223,80					(+) Mora / Multa
TOTAL: 1.223,80					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,211; VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68					(=) Valor Cobrado
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA					

Unidade
Pagador
BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A - CNPJ 27.757.072/0001-34
Rua Guilhermina Guinle
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-060

Sacador/Avallista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



		Comprovante de Transação Bancária Boletos de Cobrança Data da operação: 27/09/2019 - 17h13 N° de controle: 407.528.138.660.021.651 Documento: 0002656	
Conta de débito: Agência: 0449 Conta: 0001860-0 Tipo: Conta-Corrente Empresa: MASCARELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 017.156.898/0001-94			
Código de barras: 10497 30797 18000 100042 00544 622731 5 80250000122380 Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Razao Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO Nome Fantasia Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO CPF/CNPJ Beneficiário: 015.303.222/0001-50 Nome do Pagador: BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CREDIT CPF/CNPJ do pagador: 027.757.072/0001-34 Razao Social Sacador Avalista: Não informado CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A. Data de débito: 27/09/2019 Data de vencimento: 27/09/2019 Valor: R\$ 1.223,80 Desconto: R\$ 0,00 Abatimento: R\$ 0,00 Bonificação: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 1.223,80 Descrição: NIPONTECH			
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.			
Autenticação YI0nJgdB ySWoShp@ bL96@jjB KnB*S?J* SeZH4s2g k42ImEov ZLyr@cVZ 9HlMv4TL mEb6cTiz DHu3lkSQ CLE92BTF mQERi4#g CL*5HBhE g@Eo7uDC v6bNkoFL KIPkbT6v Go8xb7lp 7nYuTXGB QF#HyGtV Hq5SRP8r btSXLtCm YtASGQKv 07642189 16750002			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente		Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
Ouvidoria 0800 727 9933		Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
		Demais telefones consulte o site Fale Conosco.	



27/09/2019: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 27/09/2019

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 36080020-5 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 1.223,80

(PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo

da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) -

Ag:3162 Cc:126-0

Por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

28/09/2019: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 28/09/2019

Movimentação: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 36080020-5 - Valor da Guia: R\$ 1.223,80 - Valor Recolhido: R\$ 1.223,80 - Data do Pagamento: 27/09/2019. Referente a Movimentação: 27/09/2019 18:10:03

VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Ana Claudia Suchek do Espírito Santo

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas
- Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GUIA VINCULADA AO PROJUDI
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S/A**

CPF/CNPJ: **27.757.072/0001-34**

Processo (Número Único): **0017039-20.2019.8.16.0035**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000036080020-5**

Nosso Número: **14000000005446227-0**

Dt. Pgto: **27/09/2019**

Valor Demonstrativo: **R\$ 1.223,80**

Receitas

Processos de execuções em geral

R\$ 1.223,80

Valor Total da Guia

(5.800,00 VRC) R\$ 1.223,80

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.940,68

Observação

BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
27/09/2019	00000000036080020-5	14000000005446227	R\$ 1.223,80	R\$ 1.223,80	R\$ 0,00	R\$ 1.223,80

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 1.223,80

Valor Recolhido: R\$ 1.223,80

2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 30/09/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
 Escrivã

DEPÓSITO DE CUSTAS – AUTOS Nº 0017039-20.2019.8.16.0035

Certifico que o requerente efetuou o depósito das custas adiante especificadas em conformidade com o Regimento de custas em vigor.

Escrivão	R\$	1.223,80	VRC	5.800,00 – 100%
Distribuidor	R\$		VRC	
Taxa Judiciária	R\$		VRC	
Despesa Postal	R\$		VRC	
Oficial de Justiça	R\$		VRC	
Xerox/Edital	R\$		VRC	
Conferências	R\$		VRC	
Ofício	R\$		VRC	
Contador	R\$		VRC	
Autuação	R\$		VRC	
Guias de Recolhimento	R\$		VRC	
Carta de Adjudicação	R\$		VRC	
Formal de Partilha	R\$		VRC	
Fundo Penitenciário (Lei 7809)	R\$		VRC	
Assoc. Magistrado p/ Distribuição	R\$		VRC	
Guia Ministério Público	R\$		VRC	
Citação/Intimação via postal	R\$		VRC	
Certidões / Outros	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	1.223,80	VRC	5.800,00

São José dos Pinhais, 30 de setembro de 2019.

Ana Claudia Suchek do Espírito Santo
 Auxiliar Juramentada

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

Informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de taxa judiciária está correto.

S.J.Pinhais 30 de setembro de 2019.

Ana Claudia Suchek do Espírito Santo
 Auxiliar Juramentada

30/09/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 30/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Rubens dos Santos Junior

Por: Ana Claudia Suchek do Espírito Santo

Data: 04/10/2019

Movimentação: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Por: Rubens dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS

2ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Ed. do Fórum - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 -
Fone: (41) 3434-8403

Autos nº. 0017039-20.2019.8.16.0035

DECISÃO

1. Inviável o acolhimento da ação de execução de título extrajudicial, como pugnado pela parte autora, porque o contrato que embasa a inicial não contém assinatura de duas testemunhas (mov. 1.6) e, portanto, não tem força executiva.

A propósito, cito recente precedente do STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 914.051 - RN (2016/0115677-3) RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA AGRAVANTE : BANCO PAN S.A. ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE FERREIRA - PE000894B RICARDO ALEXANDRE PERESI - SP235156 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO (S) - RN000812A AGRAVADO : JOSEFA CILENE SOUZA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M DECISÃO Trata-se de agravo nos próprios autos, interposto contra decisão que não admitiu recurso especial em virtude da aplicação das Súmulas n. 83 e 211 do STJ (e-STJ fls. 115/117). O acórdão proferido pelo TJRN está assim ementado (e-STJ fl. 89): **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO. PREVISÃO LEGAL (ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 13.043/2014). CONTRATO SEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVIABILIDADE DA MEDIDA. DECISÃO QUE SE MANTEM. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.** No especial (e-STJ fls. 99/104), fundamentado no art. 105, III, alínea a, da CF, o recorrente apontou violação dos arts. 5º do Decreto-lei n. 911/1969, 334 e 974 do CPC/1973. Sustentou, em síntese, que em não havendo citação do devedor, seria regular o pedido de conversão da ação em execução. Nas razões do agravo (e-STJ fls. 120/133), afirma o cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade do especial. A parte recorrida não apresentou resposta ao agravo (e-STJ fl. 138). É o relatório. Decido. Conheço do agravo e passo ao exame do recurso especial. O recurso especial e o agravo foram interpostos com fundamento no Código de Processo Civil de 1973, motivo por que devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, com as interpretações dadas pela jurisprudência desta Corte (Enunciado Administrativo n. 2/STJ). Não houve pronunciamento do Tribunal a quo sobre os arts. 334 e 974 do CPC/1973, nem foi instado a fazê-lo por via de embargos declaratórios, circunstância que impede o conhecimento da insurgência por falta de prequestionamento. Assim, devem ser aplicadas ao caso as Súmulas n. 282 e 356 do STF. Além disso,



o acórdão estadual concluiu que a conversão da ação de busca e apreensão em execução seria possível. Ocorre que no caso concreto, o contrato de alienação fiduciária não foi firmado por duas testemunhas. Confira-se (e-STJ fls. 91/92): Diante da mencionada alteração, inexistindo qualquer prejuízo às partes, não se extrai óbice legal à conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. No entanto, em que pese a possibilidade de referida conversão, examinando a hipótese dos autos, como bem ponderou a magistrada a quo, constata-se que o contrato carreado ao processo (fls. 20/23) é documento particular que não contém a assinatura de duas testemunhas, não possuindo, portanto, natureza de título executivo, nos termos do disposto no artigo 585., inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece (verbis): (...) Desse modo, ainda que legalmente possível, toma-se inviável a conversão buscada pelo agravante, in casu, diante da falta de natureza executiva do contrato juntado aos autos. A insurgência, todavia, não traz impugnação específica desse fundamento. Logo, conclui-se que o recurso encontra óbice na Súmula n. 283 do STF, in verbis: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. NULIDADE OCORRIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. COISA JULGADA. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Pacífico o entendimento consolidado neste Sodalício, no sentido de que "transitada a sentença e formado o título executivo judicial, não há falar em possibilidade de discussão da questão em sede de processo de execução. A questão torna-se imutável, cabendo sua revisão apenas por outros instrumentos como a ação rescisória." (AgRg no REsp 804.518/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 6/11/2012, DJe 5/12/2012. 2. A subsistência de fundamento inatado apto a manter a conclusão do aresto impugnado impõe o não-conhecimento da pretensão recursal. Incidência da Súmula nº 283/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.". 3. A admissibilidade do recurso especial pressupõe-se uma argumentação lógica, sendo que no caso em exame, caracterizou-se deficiência de fundamentação. Incidência da Súmula 284 do STF. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." 4. A análise do especial fundado em dissídio jurisprudencial deve ser demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorreu. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 399.252/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 24/02/2017.) Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 02 de junho de 2017. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA Relator (STJ - AREsp: 914051 RN 2016/0115677-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 21/06/2017)

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, adequando o seu pedido e a causa de pedir, **sob pena de indeferimento da inicial (art. 31, parágrafo único do CPC)**.

3. Diligências necessárias.

São José dos Pinhais/PR, datado e assinado eletronicamente.



RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto



07/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BIZCAPITAL COMPANHIA

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente
ao evento (seq. 17) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (04/10/2019)

Por: Gislaine Nogoceke

11/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BIZCAPITAL COMPANHIA

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A) em 11/10/2019 com prazo de 15 dias

úteis *Referente ao evento (seq. 17) PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(04/10/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

15/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Data: 15/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO
(04/10/2019)

Por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0017039-20.2019.8.16.0035

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de
**NIPONTECH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP E
OUTROS**, vem, por meio de sua advogada, com fundamento nos artigos 1.022
e seguintes do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**,
em face da premissa equivocada contida na r. decisão de fls., proferida por este
Douto Juízo, pelas razões a seguir aduzidas:

Trata-se de ação de título executivo extrajudicial, em que a
exequente busca o ressarcimento dos valores inadimplidos em decorrência do
empréstimo realizado, **representado na cédula de crédito bancária de fls.
56/ 63.**

Este Juízo, em despacho preliminar, entendeu ser inviável o
acolhimento da ação de execução de título extrajudicial, sob o argumento de

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





que o contrato que embasa a inicial não contém assinatura de duas testemunhas e, portanto, não possui força executiva.

Todavia, Excelência, como se sabe, os títulos executivos são concebidos pela lei, não sendo permitido ao juiz ou as partes criarem título que não se adeque a uma das hipóteses legais.

Assim, somente os instrumentos constantes no rol taxativo do artigo 784 do Código de Processo Civil é que são considerados títulos executivos extrajudiciais, a saber:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

...

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. (grifo nosso)

Especificamente no caso dos autos, a atribuição de título executivo extrajudicial da cédula de crédito bancário **encontra amparo no referido art. 784, inciso XII**, o qual dispõe que constitui título executivo extrajudicial aquele que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.





MASCARELLO
ADVOGADOS

No caso em comento, a cédula de crédito bancário encontra amparo na **Lei Nº 10.931/2004**, sendo que, da análise de seus dispositivos, especialmente no que se refere aos seus requisitos essenciais, verifica-se que não há qualquer exigência de assinatura de testemunha como condição de eficácia e validade do título executivo extrajudicial.

Isto porque o próprio artigo 29 da Lei 10931/2004 não as exige para que fique configurado título executivo.

A propósito, não diverge o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL UM. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI 10931/2004. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. MEDIDA DESNECESSÁRIA. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. DOCUMENTO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 739-A, §5º, CPC/73. MATÉRIA DECOTADA DA SENTENÇA E NÃO ANALISADA EM GRAU RECURSAL. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DOIS. TARIFA DE ADIANTAMENTO. EXCLUSÃO DESCABIDA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE O EXCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. (...) 2. É desnecessária a assinatura de duas testemunhas em cédula de crédito bancário, uma vez que o artigo 29 da Lei 10931/2004 não as exige para que fique configurado título executivo. (...) Apelação Cível Dois provida." (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1648062-7 - Curitiba - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.04.2017) – grifos acrescentados.



MASCARELLO
ADVOGADOS

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL. IRRESIGNAÇÃO DOS EMBARGANTES. [...] 3. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. MEDIDA DESNECESSÁRIA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL REGIDO PELA LEI Nº 10.931/04 QUE NÃO EXIGE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS COMO REQUISITO ESSENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. [...]. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - 0005811-53.2015.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - J. 21.02.2018) (grifo nosso)

Dessa feita, é desnecessária a assinatura de duas testemunhas em cédula de crédito bancário, uma vez que o artigo 29 da Lei 10931/2004 não as exige para que fique configurado título executivo, de modo que a presente ação de execução deve ter o seu regular prosseguimento do feito.

Por todo o exposto, mister se faz seja sanada a premissa equivocada contida na r. decisão, vez que a força executiva do título exequendo decorre da própria lei e não da manifestação de vontade das partes para lhe conferir validade e eficácia necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Alessandra de Almeida Figueiredo

OAB/SP nº 237.754

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



18/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A.

Data: 18/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Complemento: (P/ advgs. de BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/09/2019) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/02/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 04/02/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Ivo Faccenda. Envio do concluso agendado por Eliane Matucheski
(Técnico Judiciário)

Por: SISTEMA PROJUDI